



# Diário Oficial Eletrônico



Teresina (PI), Segunda-Feira, 26 de agosto de 2019 - Edição nº 161/2019

## CONSELHEIROS

Abelardo Pio Vilanova e Silva  
(Presidente)

Luciano Nunes Santos

Joaquim Kennedy Nogueira Barros

Waltânia Maria N. de S. Leal Alvarenga

Olavo Rebêlo de Carvalho Filho

Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins

Kleber Dantas Eulálio

## CONSELHEIROS SUBSTITUTOS

Jaylson Fabianh Lopes Campelo

Delano Carneiro da Cunha Câmara

Jackson Nobre Veras

Alisson Felipe de Araújo

## PROCURADORES

Leandro Maciel do Nascimento  
(Procurador-Geral)

José Araújo Pinheiro Júnior

Márcio André Madeira de Vasconcelos

Plínio Valente Ramos Neto

Raíssa Maria Rezende de Deus Barbosa

### Secretário das Sessões em Exercício

Marcus Vinicius de Lima Falcão

### Projeto Gráfico e Diagramação

José Luís Silva

TERESINA - PI, Disponibilização: Sexta-feira, 23 de agosto de 2019  
Publicação: Segunda-feira, 26 de agosto de 2019.  
(Resolução TCE/PI nº 18/11 de 11 de novembro de 2011)

## SUMÁRIO

ATOS DO PLENÁRIO.....	02
ATOS DA PRESIDÊNCIA.....	03
ATOS DA DIRETORIA ADMINISTRATIVA.....	04
ACÓRDÃOS E PARECERES PRÉVIOS.....	10
DECISÕES MONOCRÁTICAS.....	21
PAUTAS DE JULGAMENTO.....	35

## ACOMPANHE AS AÇÕES DO TCE-PIAUI

 [www.tce.pi.gov.br](http://www.tce.pi.gov.br)

 <https://www.youtube.com/user/TCEPiaui>

 [www.facebook.com/tce.pi.gov.br](http://www.facebook.com/tce.pi.gov.br)

 @Tcepi

 tce\_pi

## Atos do Plenário

SESSÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA N.º 28 DE 22 DE AGOSTO DE 2019.

**DECISÃO Nº 1041/19** - EX. EXTRAPAUTA. TC/014594/2019 – AUDITORIA CONCOMITANTE – P. M DE PAULISTANA, Objeto: Processo Licitatório – Tomada de Preços n 004/19. Responsável: Gilberto José de Melo - Prefeito. Relator: Cons. Olavo Rebêlo. Relator Substituto: Jaylson Fabianh Lopes Campelo.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, ouvido o representante do Ministério Público de Contas, decidiu o Plenário, à unanimidade, nos termos do disposto no art. 87, § 2º, da Lei nº 5.888/09, ratificar a Decisão Monocrática exarada na peça nº 07 do processo em epígrafe (publicada no DOE TCE/PI nº 154, de 14/08/2019, págs. 38 a 41), homologando os termos da referida decisão.

Presentes os Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva (Presidente), Joaquim Kennedy Nogueira Barros, Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins e os Cons. Substitutos Jaylson Fabianh Lopes Campelo, em substituição ao Cons. Olavo Rebelo de Carvalho Filho (recesso natalino), Delano Carneiro da Cunha Câmara e Jackson Nobre Veras.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador-Geral Leandro Maciel do Nascimento.

Sessão Plenária Ordinária, em Teresina, 22 de agosto de 2019.  
assinada digitalmente  
Marcus Vinícius de Lima Falcão  
Secretário das Sessões em exercício

**DECISÃO Nº 1042/19** - EX. EXTRAPAUTA. PROTOCOLO Nº 011479/2019 – SOLICITAÇÃO DE DESBLOQUEIO – PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DE NAZARÉ, Requerente: Federação dos Servidores Públicos do Estado do Piauí FESPPI, em conjunto com o Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Nossa Senhora de Nazaré – SINDSERM-NSN. Relatora: Cons. Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins. Presidente da Comissão de RPPS: Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, ouvido o representante do Ministério Público de Contas, decidiu o Plenário, à unanimidade, nos termos do disposto no art. 87, § 2º, da Lei nº 5.888/09, ratificar a Decisão Monocrática nº 223/19 - GLM (publicada no DOE TCE/PI nº 152, de 13/08/2019), homologando os termos da referida decisão.

Presentes os Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva (Presidente), Joaquim Kennedy Nogueira Barros, Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins e os Cons. Substitutos Jaylson Fabianh Lopes Campelo, em substituição ao Cons. Olavo Rebelo de Carvalho Filho (recesso natalino), Delano Carneiro da Cunha Câmara e Jackson Nobre Veras.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador-Geral Leandro Maciel do Nascimento.

Sessão Plenária Ordinária, em Teresina, 22 de agosto de 2019.  
assinada digitalmente  
Marcus Vinícius de Lima Falcão  
Secretário das Sessões em exercício

**DECISÃO Nº 1043/19** - EX. EXTRAPAUTA. PROTOCOLO Nº 011479/2019 – SOLICITAÇÃO DE DESBLOQUEIO – PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DE NAZARÉ, Requerente: Federação dos Servidores Públicos do Estado do Piauí FESPPI, em conjunto com o Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Nossa Senhora de Nazaré – SINDSERM-NSN. Relatora: Cons. Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins. Presidente da Comissão de RPPS: Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, ouvido o representante do Ministério Público de Contas, decidiu o Plenário, à unanimidade, nos termos do disposto no art. 87, § 2º, da Lei nº 5.888/09, ratificar a Decisão Monocrática nº 254/19 - GLM (publicada no DOE TCE/PI nº 152, de 13/08/2019), homologando os termos da referida decisão.

Presentes os Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva (Presidente), Joaquim Kennedy Nogueira Barros, Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins e os Cons. Substitutos Jaylson Fabianh Lopes Campelo, em substituição ao Cons. Olavo Rebelo de Carvalho Filho (recesso natalino), Delano Carneiro da Cunha Câmara e Jackson Nobre Veras.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador-Geral Leandro Maciel do Nascimento.

Sessão Plenária Ordinária, em Teresina, 22 de agosto de 2019.  
assinada digitalmente  
Marcus Vinícius de Lima Falcão  
Secretário das Sessões em exercício

**DECISÃO Nº 1044/19** – EXPEDIENTE. Na ordem regimental, a Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins levantou em Plenário, para conhecimento e deliberação, e considerando os termos da Decisão Administrativa nº 05/2019, discussão acerca da destinação provisória dos processos cujo objeto refere-se ao reajuste dos subsídios dos Vereadores e os quais se encontram sobrestados nesta Corte, aguardando a deliberação sobre a uniformização de jurisprudência proposta nos autos do TC/014023/2018. Na oportunidade, o Conselheiro Jackson Nobre Veras sugeriu que os referidos processos sejam encaminhados à Comissão de Regimento e Jurisprudência – CRJ, até a decisão final acerca da matéria. Vista, relatada e discutida a presente matéria, ouvido o Ministério Público de Contas, e considerando as manifestações dos membros presentes, decidiu o Plenário, à unanimidade, aprovar a proposta do Cons. Jackson Nobre Veras, nos termos em que foi apresentada.

Presentes os Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva (Presidente), Joaquim Kennedy Nogueira Barros, Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins e os Cons. Substitutos Jaylson Fabianh Lopes Campelo, em substituição ao Cons. Olavo Rebelo de Carvalho Filho (recesso natalino), Delano Carneiro da Cunha Câmara e Jackson Nobre Veras.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador-Geral Leandro Maciel do Nascimento.

Sessão Plenária Ordinária, em Teresina, 22 de agosto de 2019.  
assinada digitalmente  
Marcus Vinícius de Lima Falcão  
Secretário das Sessões em exercício

## Atos da Presidência

## PORTARIA Nº 611/19

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no requerimento protocolado sob o nº 015031/2019,

## RESOLVE:

Autorizar o afastamento dos servidores abaixo relacionados, no período de 30 de setembro a 04 de outubro do corrente ano, para realizarem fiscalização nos municípios de Beneditinos- PI e Cocal de Telha - PI, conforme Plano Anual de Fiscalização, aprovado pela Decisão Plenária nº 1053/2018, de 27/09/18, e alterada pela Decisão Plenária nº 214/2019, de 21/02/2019, para fins de instrução do processo de prestação de contas anual, atribuindo-lhes 4,5 (quatro e meia) diárias.

SERVIDORES	CARGO	MATRÍCULA
Marilé Ribeiro Cavalcante	Auditora de Controle Externo	02.045-1
Dayanna Pereira de P. Ribeiro	Auditora de Controle Externo	98.312-8
Aldides Barroso de Castro	Auxiliar de Operação	97.570-2

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 23 de agosto de 2019.

(assinada digitalmente)

Cons. ABELARDO PIO VILANOVA E SILVA  
Presidente do TCE/PI

## PORTARIA Nº 617/19

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais;

Considerando o que consta nos Processos TC nº 004850/2018 e TC nº 009171/19;

Considerando o art. da Lei nº 67, da Lei 8.666/93;

## RESOLVE:

Art. 1º Designar a servidora LIANA MARIA LAGES DE LIMA, Matrícula nº 97195-2, para exercer o encargo de Fiscal do Convênio Plurilateral de Cooperação e Colaboração Técnica que entre si celebram os Tribunais de Contas e ATRICON, que tem por objeto estabelecer a cooperação e a colaboração mútua entre as partes para o desenvolvimento de atividades de natureza técnica e científica, visando ao fortalecimento da integração, modernização e aprimoramento dos Tribunais de Contas do Brasil, bem como a defesa de competências, prerrogativas e interesses institucionais.

Art. 2º O servidor DANIEL DOUGLAS SEABRA LEITE, matrícula 97857-4, exercerá o encargo de Suplente de Fiscal do referido Convênio.

Art. 3º Tornar sem efeito a Portaria nº 485/18.

Art 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 23 de agosto de 2019.

(assinado digitalmente)

Cons. ABELARDO PIO VILANOVA E SILVA  
Presidente do TCE/PI

## Atos da Diretoria Administrativa



Estado do Piauí  
Tribunal de Contas

**RESULTADO FINAL DE JULGAMENTO**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 05/2019**  
**PROCESSO TC/012103/2019-TCE/PI - Código da UASG: 925466**

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ, através de seu Pregoeiro designado pela Portaria nº 480/2019, vem tornar público para conhecimento dos interessados o **RESULTADO FINAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 05/2019** - Código da UASG: 925466, tendo como objeto o REGISTRO DE PREÇOS para eventuais contratações de fornecimento de Alimentação (Coffee-Break, Coquetel, Café da Manhã, Kit Lanche, Almoço/Jantar e Lanches Avulsos, incluindo os Serviços Correlatos e de Suporte), para atender os eventos promovidos pelo Tribunal de Contas do Estado do Piauí, tais como: solenidades, seminários, encontros, reuniões, palestras, cursos, conferências, congressos, treinamentos, oficinas, “workshops” e outros eventos, nas quantidades, condições e especificações contidas no Termo de Referência, anexo I do Edital.

Situação: Homologado em 23/08/2019.

VENCEDOR ADJUDICADO	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	ITEM	MARCA	QTD	PREÇO UNITÁRIO (RS)	PREÇO TOTAL (RS)
GRUPO I - L. PINHEIRO MENDES DE SOUSA CNPJ: 07.686.538/0001-40 INSC. ESTADUAL: 19.414.763-0	<b>COFFEE BREAK</b>					
	<b>ESPECIFICAÇÃO DO ITEM</b> 1.1 - BEBIDAS Opções – no mínimo três <ul style="list-style-type: none"> <li>• Café - 50 ml (Quantidade por Pessoa)</li> <li>• Chá - 150 ml (Quantidade por Pessoa)</li> <li>• Água mineral com e/ou sem gás - 200 ml (Quantidade por Pessoa) – Marca Regina.</li> <li>• Chocolate quente ou frio - 200 ml (Quantidade por Pessoa)</li> <li>• Suco natural (3 tipos), com opção para adoçante. Opções: laranja, abacaxi, caju, cajá, bacuri, maracujá, acerola, manga e goiaba. - 400 ml (Quantidade por Pessoa)</li> <li>• Cajuína - 250 ml (Quantidade por Pessoa) – Marca Lili Doces.</li> <li>• Refrigerantes (3 tipos, com opção tipo zero) - 300 ml</li> </ul>	01	-	1500	28,00	42.000,00



Estado do Piauí  
Tribunal de Contas

(Quantidade por Pessoa)						
1.2 – SALGADOS FRITOS						
<ul style="list-style-type: none"> <li>• Cinco (5) tipos (rol exemplificativo): pastel, coxinha, quibe, rissoles, bolinho de queijo, croquete de carne, canudinho. - 6 unidades (Quantidade por Pessoa)</li> </ul>						
1.3 - SALGADOS DE FORNO						
<ul style="list-style-type: none"> <li>• Cinco (5) tipos (rol exemplificativo): pastel, empadinha, delícia de goiaba, 02 dois tipos de folhados (frango, queijo ou presunto), 03 tipos de mini quiches (bacalhau, frango, camarão ou palmito) - 6 unidades (Quantidade por Pessoa)</li> </ul>						
1.4 - PAES E PATÊS						
<ul style="list-style-type: none"> <li>• Mini pão de queijo ou esfiha - 5 unidades (Quantidade por Pessoa)</li> <li>• Mini pão (batata, francês, leite) - 5 unidades (Quantidade por Pessoa)</li> <li>• Torradas - 3 unidades (Quantidade por Pessoa)</li> <li>• traça de carne de sol ou queijo - 120 g (Quantidade por Pessoa)</li> <li>• 2 tipos de mini sanduíches (presunto queijo, peito de peru) - 3 unidades (Quantidade por Pessoa)</li> <li>• 2 tipos de patês (presunto, berinjela, frango, tomate seco, atum, etc). - 50 g (Quantidade por Pessoa)</li> <li>• Geleia (morango, groselha, pimenta, goiaba, ameixa) ou equivalentes. - 30 g (Quantidade por Pessoa)</li> </ul>						
1.5 - BOLOS E OUTROS						
<ul style="list-style-type: none"> <li>• Três (3) tipos de biscoitos finos (doce e salgado) - 5</li> </ul>						



Estado do Piauí  
Tribunal de Contas

<p>unidades (Quantidade por Pessoa)</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>3 tipos de bolos doces (laranja, chocolate, mesclado, milho, macaxeira) - 80 g (Quantidade por Pessoa)</li> <li>3 tipos bolo salgado (queijo, farinha de goma ou goma) - 80 g (Quantidade por Pessoa)</li> </ul> <p>1.6 - FRUTAS:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>Salada de frutas natural (rol exemplificativo): melancia, laranja maçã, mamão, abacaxi, uva, melão, banana. - 150 g (Quantidade por Pessoa)</li> <li>Leite condensado e creme de leite (complementos à parte). - 20 ml (Quantidade por Pessoa)</li> </ul>						
<p><b>COQUETEL</b></p> <p><b>ESPECIFICAÇÃO DO ITEM</b></p> <p>2.1- BEBIDAS</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>Água mineral com e sem gás. - 300 ml (Quantidade por Pessoa) – Marca Regina.</li> <li>Três (3) tipos de refrigerantes incluindo o zero. - 300 ml (Quantidade por Pessoa)</li> <li>Cajuína - 250 ml (Quantidade por Pessoa) – Marca Lili Doce.</li> <li>Três(3) tipos de sucos natural (laranja, abacaxi, caju, cajá, bacuri, maracujá, acerola, manga, goiaba) - 300 ml (Quantidade por Pessoa)</li> </ul> <p>2.2 SALGADOS FRITOS NA HORA</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>Coxinha com catupiry, quibe com catupiry, rabinho de tatu (dois tipos de recheio: frango, carne e/ou camarão)</li> </ul>	02	-	1000	29,50	29.500,00	



Estado do Piauí  
Tribunal de Contas

<p>rissoles de camarão e palmito, bolinho de bacalhau. - 8 unidades (Quantidade por Pessoa)</p> <p>2.3 SALGADOS DE FORNO E OUTROS</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>Empadas de palmito e frango, barquete de palmito e bacalhau. Pastel de forno três (3) tipos de recheio (frango, carne, bacalhau, camarão e queijo); Dois (2) tipos de folhados (frango, queijo, peito de peru). - 8 unidades (Quantidade por Pessoa).</li> <li>Finger food de bacalhau, de frango. - 2 unidades (Quantidade por Pessoa)</li> <li>Escondidinho de carne de sol - 2 unidades (Quantidade por Pessoa).</li> <li>Tartelettes de palmito - 2 unidades (Quantidade por Pessoa).</li> </ul> <p>2.4 FRIOS</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>Peito de peru, rosbife artesanal ou peru fatiado - 100 g (Quantidade por Pessoa).</li> </ul> <p>2.5 PÃES E PATÊS</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>Dois (2) tipos de pães para patês: pães de batata, sírios e leite - 2 unidades (Quantidade por Pessoa).</li> <li>Dois (2) tipos de patês: frango, tomate seco, presunto, atum - 20 g (Quantidade por Pessoa).</li> </ul> <p>2.6. PRATOS QUENTES:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>Três (3) tipos de tortas salgadas ( frango, palmito, camarão, bacalhau, peito de peru). - 120 g (Quantidade por Pessoa).</li> <li>Dois (2) tipos de creme (camarão/ galinha/ bacalhau/</li> </ul>						
---	--	--	--	--	--	--



Estado do Piauí  
Tribunal de Contas

	palmito). - 120 g (Quantidade por Pessoa)					
	2.7 TORTAS DOÇES					
	<ul style="list-style-type: none"> <li>Dois (2) tipos de torta doces (castanha, chocolate, ameixa, doce de leite, crocante, morango) - 100 g (Quantidade por Pessoa)</li> </ul>					
<b>VALOR TOTAL GRUPO I</b>						<b>RS 71.500,00</b>
VENCEDOR ADJUDICADO	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	ITEM	MARCA	QTD	PREÇO UNITÁRIO (RS)	PREÇO TOTAL (RS)
<b>GRUPO II - L. PINHEIRO MENDES DE SOUSA</b>  <b>CNPJ:</b> <b>07.686.538/0001-40</b>  <b>INSC. ESTADUAL:</b> <b>19.414.763-0</b>	<b>CAFÉ DA MANHÃ</b> <b>ESPECIFICAÇÃO DO ITEM</b> 3.1 - BEBIDAS Opções - no mínimo três <ul style="list-style-type: none"> <li>Café - 50 ml (Quantidade por Pessoa).</li> <li>Leite - 150 ml (Quantidade por Pessoa).</li> <li>Chá - 150 ml (Quantidade por Pessoa).</li> <li>Água mineral com e/ou sem gás - 200 ml (Quantidade por Pessoa).</li> <li>Chocolate quente ou frio - 200 ml (Quantidade por Pessoa).</li> <li>Suco natural (3 tipos), com opção para adoçante. Opções: laranja, abacaxi, caju, cajá, bacuri, maracujá, acerola, manga e goiaba. - 300 ml (Quantidade por Pessoa).</li> <li>Cajuína - 250 ml (Quantidade por Pessoa)</li> </ul> 3.2 - SALGADOS DE FORNO <ul style="list-style-type: none"> <li>Três (3) tipos de salgados de forno, rol exemplificativo: (pastel, empadinha, barquete, delícia de goiaba e outros) - 8 unidades (Quantidade por Pessoa)</li> <li>Dois (2) tipos de folhados, rol exemplificativo: (frango, queijo, presunto), - 2 unidades (Quantidade por</li> </ul>	03	-	1000	36,00	36.000,00



Estado do Piauí  
Tribunal de Contas

	Pessoa) <ul style="list-style-type: none"> <li>Três (3) tipos de mini quiches, rol exemplificativo: (bacalhau, frango, camarão ou palmito) - 2 unidades (Quantidade por Pessoa).</li> </ul> 3.3 PÃES E PATÊS: <ul style="list-style-type: none"> <li>Três (3) tipos de pães variados (batata, sirius, sem lactose, de leite e equivalentes. - 5 unidades (Quantidade por Pessoa).</li> <li>mini pães de queijo ou esfiha - 2 unidades (Quantidade por Pessoa).</li> <li>torradas - 3 unidades (Quantidade por Pessoa).</li> <li>Dois (2) tipos de mini sanduiches (presunto queijo, peito de peru) - 2 unidades (Quantidade por Pessoa).</li> <li>Dois (2) tipos de patês (presunto, berinjela, frango, tomate seco, atum, etc.) - 50g (Quantidade por Pessoa).</li> </ul> 3.4 BOLOS E OUTROS <ul style="list-style-type: none"> <li>Três (3) tipos de bolos doces (laranja, chocolate, mesclado, milho, macaxeira e equivalentes) - 80g (Quantidade por Pessoa).</li> <li>3 tipos de biscoitos finos (salgados e doces), - 6 unidades (Quantidade por Pessoa).</li> <li>2 tipos de bolo salgado (goma, farinha de goma e queijo) - 80 g (Quantidade por Pessoa).</li> <li>Diversos: bolo frito -1 unidade (Quantidade por Pessoa).</li> <li>Beiju - 1 unidade (Quantidade por Pessoa).</li> <li>Cuscuz - 1 fatia de 80 g (Quantidade por Pessoa).</li> <li>pão de queijo - 2 unidade (Quantidade por Pessoa)</li> </ul>					
--	--	--	--	--	--	--



Estado do Piauí  
Tribunal de Contas

3.5. FRUTAS					
<ul style="list-style-type: none"> <li>Dois (2) tipos de frutas fatiadas, rol exemplificativo: (mamão, melancia, abacaxi) - 200 g (Quantidade por Pessoa).</li> <li>Banana - 1 unidade (Quantidade por Pessoa)</li> <li>Salada de frutas natural (rol exemplificativo): melancia, laranja maçã, mamão, abacaxi, uva, melão, banana. - 200 g (Quantidade por Pessoa)</li> <li>Leite condensado e creme de leite, como complementos à parte. - 20 g (Quantidade por Pessoa)</li> </ul>					
3.6. COMPLEMENTOS					
<ul style="list-style-type: none"> <li>Geleia (morango, goiaba, pimenta, groselha, ameixa ou equivalente) - 30 g (Quantidade por Pessoa)</li> <li>Caldo de carne - 150 ml (Quantidade por Pessoa)</li> <li>Ovos mexidos. - 1 unidade (Quantidade por Pessoa)</li> </ul>					
<b><u>KIT LANCHE</u></b>					
<b>ESPECIFICAÇÃO DO ITEM</b>					
4.1 FRUTAS					
<ul style="list-style-type: none"> <li>Banana - 1 unidade (Quantidade por Pessoa).</li> <li>Maçã - 1 unidade (Quantidade por Pessoa).</li> </ul>					
4.2 – SANDUICHE	04	-	400	15,00	6.000,00
<ul style="list-style-type: none"> <li>Sanduche de pão de forma, tamanho tradicional, com fatia de queijo mussarela e fatia de presunto, uma rodela de tomate, uma (1) folha de alface 1 sachê de maionese e um sachê de ketchup ou Cachorro quente contendo: salsicha, carne moída, milho verde, 1 sachê</li> </ul>					



Estado do Piauí  
Tribunal de Contas

	de maionese e um sachê de ketchup. - 1 unidade (Quantidade por Pessoa).					
	4.3 – BEBIDA					
	<ul style="list-style-type: none"> <li>Refrigerante em lata de 350 ml (guaraná, coca cola, fanta, Sprite, similar ou de melhor qualidade) - 1 unidade (Quantidade por Pessoa).</li> </ul>					
	4.4 - COMPLEMENTOS					
	<ul style="list-style-type: none"> <li>Um guardanapo; Todos os produtos em embalagem apropriada (ver modelo anexo) e identificada com o nome do produto, data da fabricação e tempo de validade.</li> </ul>					
<b>VALOR TOTAL DO GRUPO II</b>						<b>RS 42.000,00</b>
VENCEDOR ADJUDICADO	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	ITEM	MARCA	QTD	PREÇO UNITÁRIO (RS)	PREÇO TOTAL (RS)
GRUPO III - TROPICAL COMÉRCIO E SERVIÇOS DE ALIMENTAÇÃO LTDA ME CNPJ: 05.060.155/0001-37 INSC. ESTADUAL: 19.450.888-9	<b><u>ALMOCO/JANTAR</u></b> <b>ROL EXEMPLIFICATIVO</b>					
	5.1 – BEBIDAS					
	<ul style="list-style-type: none"> <li>Dois tipos (quant. tipos por pessoa) - 2 tipos de Suco natural (laranja, cajá, acerola, caju, abacaxi, goiaba); cajuína, 2 tipos de refrigerante normal e zero; Água mineral com e sem gás. - 400 ml (quantidade alimentos por pessoa).</li> </ul>	05	-	500	50,00	25.000,00
	5.2 – ARROZ					
	<ul style="list-style-type: none"> <li>Dois tipos (quant. tipos por pessoa) - Simples, à grega, Maria Izabel, baião-de-dois, com cenoura ralada. - 150 g (quantidade alimentos por pessoa).</li> </ul>					
	5.3 - MASSAS					
	<ul style="list-style-type: none"> <li>Um tipo(quant. tipos por pessoa) - (lasanha, canelone,</li> </ul>					



Estado do Piauí  
Tribunal de Contas

<p>nhoque, rondele, talharim, conchiglione), ou pratos equivalentes. - 180 g (quantidade alimentos por pessoa).</p> <p>5.4 - FAROFA</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>Um tipo (quant. tipos por pessoa) - Farofa feita com manteiga, alho e cebola. - 50 g (quantidade alimentos por pessoa).</li> </ul> <p>5.4 – CARNES</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>Dois tipos (quant. tipos por pessoa) - Vermelha: (Filé bovino, pernil de porco, carneiro), branca: (peru, filé de peixe da água salgada). - 180 g (quantidade alimentos por pessoa).</li> </ul> <p>5.5 - SALADAS</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>Dois tipos (quant. tipos por pessoa) - roll de exemplificação: cozida: (salada de grão de bico, salpicão, batata, legumes com feijão verde); crua: salada verde (alface americana, acelga, brócolis, rúcula, pepino, abacate etc...), salada primavera, salada Caesar, ou equivalente. - Cozida 120 g/ Crua 100 g (quantidade alimentos por pessoa).</li> </ul> <p>5.6 - SOBREMESAS</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>Dois tipos (quant. tipos por pessoa) - (pudim de leite, creme de abacaxi, pavê, mousse, brawnie) ou equivalente. - 100 g (quantidade alimentos por pessoa).</li> </ul>						
--	--	--	--	--	--	--



Estado do Piauí  
Tribunal de Contas

<p><b>ALMOCO/JANTAR EM RESTAURANTES</b></p> <p><b>ESPECIFICAÇÃO DO ITEM</b></p> <p>6.1 – BEBIDAS</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>Água mineral com gás e sem gás, - 400 ml (Quantidade por Pessoa).</li> <li>Refrigerante (normal ou zero) - 350 ml (Quantidade por Pessoa).</li> <li>Suco natural (laranja, cajá, acerola, caju, goiaba) - 300 ml (Quantidade por Pessoa).</li> <li>Cajuína - 250 ml (Quantidade por Pessoa).</li> </ul> <p>6.2 - ENTRADA:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>Dois tipos: Pastéis variados (queijo, carne, pizza) ou bolinho de peixe ou mini hambúrguer de picanha, ou outras equivalentes. - 2 unidades (Quantidade por Pessoa).</li> </ul> <p>6.3 - ARROZ:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>Tipo: biro biro, baião de dois, branco, arroz cremoso e arroz no vinho tinto ou equivalente. - 150 g (Quantidade por Pessoa).</li> </ul> <p>6.4 – CARNES:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>dois tipos: Vermelha (gado, carneiro, porco), branca (peixe, camarão, bacalhau) - 300 g (Quantidade por Pessoa).</li> </ul> <p>6.5 - SALADAS:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>dois tipos (crua e cozida) rol exemplificador: salada tropical, salada Caesar de Frango, salada da horta, salpicão, primavera, similar ou de melhor qualidade. - 200 g (Quantidade por Pessoa).</li> </ul>	06	-	250	65,00	16.250,00
--	----	---	-----	-------	-----------





Estado do Piauí  
Tribunal de Contas

6.6 – MASSA:						
<ul style="list-style-type: none"> <li>Um tipo (Rol exemplificador: lasanha, canelone, nhoque, rondele misto ao pomodoro, talharim (camarão provençal), conchiglione), ou equivalente. - 180 g (Quantidade por Pessoa).</li> </ul>						
6.7 – SOBREMESA:						
<ul style="list-style-type: none"> <li>dois tipos: pudim de leite, creme de abacaxi, pavê, mousse, brawnies) ou equivalente. - 100 g (Quantidade por Pessoa).</li> </ul>						
<b>VALOR TOTAL GRUPO III</b>						<b>RS 41.250,00</b>
VENCEDOR ADJUDICADO	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	ITEM	MARCA	QTD/UND	PREÇO UNITÁRIO (RS)	PREÇO TOTAL (RS)
<b>GRUPO IV - L. PINHEIRO MENDES DE SOUSA</b>  CNPJ: 07.686.538/0001-40 INSC. ESTADUAL: 19.414.763-0	Cajuína de 500 ml.	07	LILI DOCES	720 / Garrafa 500 ml	7,85	5.652,00
	Refrigerante guaraná normal.	08	KUAT	100/ Garrafa 02 litros	6,80	680,00
	Refrigerante cola normal.	09	COCA COLA	100/ Garrafa 02 litros	7,58	758,00
	Refrigerante guaraná light.	10	KUAT	100/ Garrafa 02 litros	7,40	740,00
	Refrigerante cola sem açúcar.	11	COCA COLA	100/ Garrafa 02 litros	7,58	758,00
	Petas (feita com polvilho, óleo vegetal, leite, ovos e sal).	12	MANDARIM	1000/ Pacotes 200 g	4,50	4.500,00
	Pão de queijo tradicional. Unidade de 50g.	13	MASSA FINA	30/ Quilo	18,32	549,60
	Torrada salgada integral.	14	MASSA FINA	50/ Pacotes 200 g	7,28	364,00
	Biscoito água e sal, tradicional.	15	MABEL	50/ Pacotes 200 g	5,36	268,00



Estado do Piauí  
Tribunal de Contas

Biscoito maisena, tradicional.	16	MABEL	50/ Pacotes 200g	7,52	376,00	
Biscoito salgado crocante coquetel.	17	FORTA LEZA	50/ Pacote 100 g	5,50	275,00	
Biscoito waffer sabor chocolate.	18	MABEL	50/ Pacote 180g	4,71	235,50	
Pão de forma normal fatiado, tradicional.	19	MASSA FINA	50/ Pacote 500g	7,47	373,50	
Manteiga de primeira qualidade com sal.	20	PIRACANJUBA	15/ Pote 200 g	12,48	187,20	
Queijo mussarela em fatias.	21	PIRACANJUBA	20/ QUILO	29,50	590,00	
Presunto de peru em fatias.	22	SADIA	20/ QUILO	27,67	553,40	
Café solúvel descafeinado.	23	PILÃO	20/ Pote de 100 g	13,08	261,60	
Bolos Salgados fatiados (queijo, farinha de goma ou goma). Forma de diâmetro de 26 cm.	24	PRÓPRIA	20 UNIDADE	33,98	679,60	
Leite em pó desnatado, instantâneo e granulado.	25	MOLICO	20/ Lata de 400 g	17,99	359,80	
Bolos doces fatiados (laranja, chocolate, mesclado, milho, macaxeira) Forma de diâmetro de 26 cm.	26	PRÓPRIA	30 UNIDADE	28,60	858,00	
Biscoitos caseiros tipos: (caridade, leite condensado e coco amanteigado de goiaba, polvilho doce, maisena, sequinhos de maracujá, de queijo e casadinho).	27	PRÓPRIA	20/ QUILO	41,53	830,60	
Pão Delícia (composição: farinha de trigo, ovos, açúcar, sal, margarina, fermento e queijo ralado), unidade de 40g.	28	MASSA FINA	10/ CENTO	53,91	539,10	
Patês, tipos: (presunto, berinjela, frango, tomate seco, atum) e equivalentes.	29	-	5/ QUILO	66,77	333,85	
<b>VALOR TOTAL GRUPO IV</b>						<b>RS 20.722,75</b>

Teresina (PI), 23 de agosto de 2019.

Flávio Adriano Soares Lima  
Pregoeiro - TCE/PI

## Acórdãos e Pareceres Prévios

PROCESSO: TC/005382/2015

ACÓRDÃO N.º 1.333/2019

DECISÃO: Nº 392/2019.

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DO MUNICÍPIO DE DOM INOCÊNCIO-PI (EXERCÍCIO 2015).

RESPONSÁVEL/QUALIFICAÇÃO: DERLIZANDRA DIAS MARQUES – GESTORA (ORDENADORA DE DESPESAS)

RELATOR: CONS. LUCIANO NUNES SANTOS.

PROCURADOR: PLÍNIO VALENTE RAMOS NETO

EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS, GESTÃO. OMISSÃO NO CUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÕES QUE ENSEJAM A PERDA PATRIMONIAL.

O reconhecimento da falha e a alegação de atraso em razão das dificuldades financeiras do município não são aptas a sanar o vício apontado, tampouco afasta a responsabilidade do gestor. Cumpre observar o art. 10, caput, da Lei nº 8.429/92 c/c arts. 37 e 70 da CRFB/88.

*SUMÁRIO: Prestação de Contas de Gestão do Município de Dom Inocêncio/PI, exercício 2015. Regularidade com ressalvas. Aplicação de multa. Decisão Unânime.*

Síntese de impropriedades/falhas apuradas após o contraditório: Ausência de registro contábil (Art. 90 da Lei nº 4.320/64); Irregularidade de registro contábil (Art. 90 da Lei nº 4.320/64); Irregularidade em procedimento de Inexigibilidade de Licitação (art. 25, II da Lei nº 8.666/93); Contratações com

terceiro estranho aos procedimentos licitatórios (art. 50 da Lei nº 8.666/93); Omissão no cumprimento de obrigações causadoras de perda patrimonial (art. 10, caput da Lei nº 8.429/92 c/c arts. 37 e 70 da CF/88); Inconsistência no envio de dados eletrônicos a esta Corte (Resolução TCE nº 09/2014).

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando a informação da I Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM, às fls. 01/33 da peça 22, o contraditório da II Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM, às fls. 01/23 da peça 50, a manifestação do Ministério Público de Contas, às fls. 01/16 da peça 52, a sustentação oral do Advogado Luzemberg Dias dos Santos (OAB/PE nº 17.602), que se reportou às falhas apontadas, o voto do Relator Cons. Luciano Nunes Santos, às fls. 01/27 da peça 62, e o mais que dos autos consta, decidiu a Primeira Câmara, unânime, divergindo da manifestação do Ministério Público de Contas, pelo julgamento de regularidade com ressalvas, com fundamento no art. 122, II da Lei Estadual nº 5.888/09 e nos termos do voto do Relator.

Decidiu a Primeira Câmara, ainda, unânime, pela aplicação de multa à gestora, Sra. Derlizandra Dias Marques, no valor correspondente a 500 UFR-PI (art. 79, I da Lei Estadual nº 5.888/09 c/c art. 206, I da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, republicada no D.O.E. TCE/PI nº 13 de 23/01/14), a ser recolhida ao Fundo de Modernização do Tribunal de Contas-FMTC (art. 384, parágrafo único, da resolução supracitada), no prazo de 30 (trinta) dias após o trânsito em julgado desta decisão (arts. 382 e 386 da resolução supracitada).

Compôs o quórum de votação o Cons. Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara, nos termos do art. 79, § 2º da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, republicada no D.O.E. TCE/PI nº 13 de 23/01/14.

Presentes: Cons. Luciano Nunes Santos (Presidente); Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo, em razão do afastamento autorizado do Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho; e Cons. Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara, em razão do afastamento autorizado do Cons. Kleber Dantas Eulálio.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador Márcio André Madeira de Vasconcelos.

Publique-se e Cumpra-se.

Sessão Ordinária da Primeira Câmara nº 29, em Teresina, 13 de Agosto de 2019.

(assinado digitalmente)  
Cons. Luciano Nunes Santos  
Relator

PROCESSO: TC/005382/2015

ACÓRDÃO N.º 1.334/2019

DECISÃO: Nº 392/2019.

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO (FUNDEB) DE DOM INOCÊNCIO – PI (EXERCÍCIO 2015).

RESPONSÁVEL/QUALIFICAÇÃO: SILÉSIA DIAS PEREIRA – GESTORA

RELATOR: CONS. LUCIANO NUNES SANTOS.

PROCURADOR: PLÍNIO VALENTE RAMOS NETO

EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS. OMISSÃO NO CUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÕES QUE ENSEJAM A PERDA PATRIMONIAL.

O reconhecimento da falha e a alegação de atraso em razão das dificuldades financeiras do município não são aptas a sanar o vício apontado, tampouco afasta a responsabilidade do gestor. Cumpre observar o art. 10, caput, da Lei nº 8.429/92 c/c arts. 37 e 70 da CRFB/88.

*SUMÁRIO: Prestação de Contas de Gestão do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB) de Dom Inocêncio – PI (Exercício 2015). Regularidade com ressalvas. Aplicação de multa. Decisão Unânime.*

Síntese de impropriedades/falhas apuradas após o contraditório: Contratações com terceiro estranho aos procedimentos licitatórios (art. 50 da Lei nº 8.666/93); Pagamento indevido de despesas de exercícios anteriores com Recursos do Fundeb (art. 21 da Lei 11.494/2007); Omissão no cumprimento de

obrigações causadoras de perda patrimonial (art. 10, caput da Lei nº 8.429/92 c/c arts. 37 e 70 da CF/88).

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando a informação da I Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM, às fls. 01/33 da peça 22, o contraditório da II Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM, às fls. 01/23 da peça 50, a manifestação do Ministério Público de Contas, às fls. 01/16 da peça 52, a sustentação oral do Advogado Luzemberg Dias dos Santos (OAB/PE nº 17.602), que se reportou às falhas apontadas, o voto do Relator Cons. Luciano Nunes Santos, às fls. 01/27 da peça 62, e o mais que dos autos consta, decidiu a Primeira Câmara, unânime, divergindo da manifestação do Ministério Público de Contas, pelo julgamento de regularidade com ressalvas, com fundamento no art. 122, II da Lei Estadual nº 5.888/09 e nos termos do voto do Relator.

Decidiu a Primeira Câmara, ainda, unânime, pela aplicação de multa à gestora, Sra. Silésia Dias Pereira, no valor correspondente a 200 UFR-PI (art. 79, I da Lei Estadual nº 5.888/09 c/c art. 206, I da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, republicada no D.O.E. TCE/PI nº 13 de 23/01/14), a ser recolhida ao Fundo de Modernização do Tribunal de Contas-FMTC (art. 384, parágrafo único, da resolução supracitada), no prazo de 30 (trinta) dias após o trânsito em julgado desta decisão (arts. 382 e 386 da resolução supracitada).

Compôs o quórum de votação o Cons. Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara, nos termos do art. 79, § 2º da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, republicada no D.O.E. TCE/PI nº 13 de 23/01/14.

Presentes: Cons. Luciano Nunes Santos (Presidente); Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo, em razão do afastamento autorizado do Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho; e Cons. Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara, em razão do afastamento autorizado do Cons. Kleber Dantas Eulálio.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador Márcio André Madeira de Vasconcelos.

Publique-se e Cumpra-se.

Sessão Ordinária da Primeira Câmara nº 29, em Teresina, 13 de Agosto de 2019.

(assinado digitalmente)  
Cons. Luciano Nunes Santos  
Relator

PROCESSO: TC/005382/2015

ACÓRDÃO N.º 1.335/2019

DECISÃO: Nº 392/2019.

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE (FMS) DE DOM INOCÊNCIO – PI (EXERCÍCIO 2015).

RESPONSÁVEL/QUALIFICAÇÃO: MARIA VIEIRA GOMES NETA – GESTORA

RELATOR: CONS. LUCIANO NUNES SANTOS.

PROCURADOR: PLÍNIO VALENTE RAMOS NETO

EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS. INTEMPESTIVIDADE NA FINALIZAÇÃO DAS LICITAÇÕES NO SISTEMA LICITAÇÕES WEB.

Com relações aos pregões presenciais, verificou-se que o prazo de 30 dias para finalização das licitações no Sistema Licitações Web, a contar de sua homologação, não foi obedecido nas duas contratações acima. Ademais, ocorreu o vício na confecção dos empenhos que poderia configurar a nulidade da contratação, nos termos art. 50 da Lei nº 8.666/93).

*SUMÁRIO: Prestação de Contas de Gestão do Fundo Municipal de Saúde de Dom Inocêncio – PI (Exercício 2015). Regularidade com ressalvas. Aplicação de multa. Decisão Unânime.*

Síntese de impropriedades/falhas apuradas após o contraditório: Contratação com terceiro estranho ao procedimento licitatório (art. 50 da Lei nº 8.666/93).

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando a informação da I Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM, às fls. 01/33 da peça 22, o contraditório

da II Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM, às fls. 01/23 da peça 50, a manifestação do Ministério Público de Contas, às fls. 01/16 da peça 52, a sustentação oral do Advogado Luzemberg Dias dos Santos (OAB/PE nº 17.602), que se reportou às falhas apontadas, o voto do Relator Cons. Luciano Nunes Santos, às fls. 01/27 da peça 62, e o mais que dos autos consta, decidiu a Primeira Câmara, unânime, concordando parcialmente com a manifestação do Ministério Público de Contas, pelo julgamento de regularidade com ressalvas, com fundamento no art. 122, II da Lei Estadual nº 5.888/09 e nos termos do voto do Relator.

Decidiu a Primeira Câmara, ainda, unânime, pela aplicação de multa à gestora, Sra. Maria Vieira Gomes Neta, no valor correspondente a 200 UFR-PI (art. 79, I da Lei Estadual nº 5.888/09 c/c art. 206, I da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, republicada no D.O.E. TCE/PI nº 13 de 23/01/14), a ser recolhida ao Fundo de Modernização do Tribunal de Contas-FMTC (art. 384, parágrafo único, da resolução supracitada), no prazo de 30 (trinta) dias após o trânsito em julgado desta decisão (arts. 382 e 386 da resolução supracitada).

Compôs o quórum de votação o Cons. Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara, nos termos do art. 79, § 2º da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, republicada no D.O.E. TCE/PI nº 13 de 23/01/14.

Presentes: Cons. Luciano Nunes Santos (Presidente); Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo, em razão do afastamento autorizado do Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho; e Cons. Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara, em razão do afastamento autorizado do Cons. Kleber Dantas Eulálio.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador Márcio André Madeira de Vasconcelos.

Publique-se e Cumpra-se.

Sessão Ordinária da Primeira Câmara nº 29, em Teresina, 13 de Agosto de 2019.

(assinado digitalmente)  
Cons. Luciano Nunes Santos  
Relator

PROCESSO: TC/005382/2015

ACÓRDÃO N.º 1.336/2019

DECISÃO: Nº 392/2019.

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE DOM INOCÊNCIO – PI (EXERCÍCIO 2015).

RESPONSÁVEL/QUALIFICAÇÃO: JOSÉ NILTON DE SOUSA – PRESIDENTE.

RELATOR: CONS. LUCIANO NUNES SANTOS.

PROCURADOR: PLÍNIO VALENTE RAMOS NETO

EMENTA: INTEMPESTIVIDADE NO ENVIO DAS PRESTAÇÕES DE CONTAS MENSAS (RESOLUÇÃO TCE Nº 09/2014); AUSÊNCIA DE PEÇAS COMPONENTES DAS PRESTAÇÕES DE CONTAS MENSAS (RESOLUÇÃO TCE Nº 09/2014); AUSÊNCIA DO ENVIO DE DADOS POR MEIO ELETRÔNICO A ESTA CORTE (RESOLUÇÃO TCE Nº 09/2014); IRREGULARIDADE EM PROCEDIMENTO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO (ART. 24, I DA LEI Nº 8.666/93).

Compete ao gestor comprovar a boa e regular aplicação dos recursos públicos, consoante disposição do art. 70, parágrafo único, da CRFB/1988 e art. 93 do Decreto-lei n.200/67. As falhas apuradas, portanto, sujeitam o gestor às sanções legais decorrentes.

*SUMÁRIO: Prestação de Contas da Câmara Municipal Gestão do Fundo Municipal de Saúde de Dom Inocêncio – PI (Exercício 2015). Regularidade com ressalvas. Aplicação de multa. Decisão Unânime.*

Síntese de impropriedades/falhas apuradas após o contraditório: intempestividade no envio das prestações de contas mensais (resolução tce nº 09/2014); ausência de peças componentes das prestações de contas mensais (resolução tce nº 09/2014); ausência do envio de dados por meio eletrônico a esta corte

(resolução tce nº 09/2014); irregularidade em procedimento de dispensa de licitação (art. 24, i da lei nº 8.666/93).

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando a informação da I Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM, às fls. 01/33 da peça 22, o contraditório da II Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM, às fls. 01/23 da peça 50, a manifestação do Ministério Público de Contas, às fls. 01/16 da peça 52, a sustentação oral do Advogado Luzemberg Dias dos Santos (OAB/PE nº 17.602), que se reportou às falhas apontadas, o voto do Relator Cons. Luciano Nunes Santos, às fls. 01/27 da peça 62, e o mais que dos autos consta, decidiu a Primeira Câmara, unânime, divergindo da manifestação do Ministério Público de Contas, pelo julgamento de regularidade com ressalvas, com fundamento no art. 122, II da Lei Estadual nº 5.888/09 e nos termos do voto do Relator.

Decidiu a Primeira Câmara, ainda, unânime, pela aplicação de multa ao gestor, Sr. José Nilton de Sousa (Presidente da Câmara Municipal), no valor correspondente a 200 UFR-PI (art. 79, I da Lei Estadual nº 5.888/09 c/c art. 206, I da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, republicada no D.O.E. TCE/PI nº 13 de 23/01/14), a ser recolhida ao Fundo de Modernização do Tribunal de Contas-FMTC (art. 384, parágrafo único, da resolução supracitada), no prazo de 30 (trinta) dias após o trânsito em julgado desta decisão (arts. 382 e 386 da resolução supracitada).

Compôs o quórum de votação o Cons. Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara, nos termos do art. 79, § 2º da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, republicada no D.O.E. TCE/PI nº 13 de 23/01/14.

Presentes: Cons. Luciano Nunes Santos (Presidente); Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo, em razão do afastamento autorizado do Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho; e Cons. Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara, em razão do afastamento autorizado do Cons. Kleber Dantas Eulálio.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador Márcio André Madeira de Vasconcelos.

Publique-se e Cumpra-se.

Sessão Ordinária da Primeira Câmara nº 29, em Teresina, 13 de Agosto de 2019.

(assinado digitalmente)

Cons. Luciano Nunes Santos - Relator

PROCESSO: TC/005382/2015

ACÓRDÃO N.º 1.337/2019

DECISÃO: Nº 392/2019.

ASSUNTO: ACOMPANHAMENTO DE CUMPRIMENTO DE DECISÃO REFERENTE AO JULGAMENTO DO PRESTAÇÃO DE CONTAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE DOM INOCÊNCIO – PI / TC/016219/2014

RESPONSÁVEL/QUALIFICAÇÃO: SÉRGIO RODRIGUES COSTA – PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL.

RELATOR: CONS. LUCIANO NUNES SANTOS.

PROCURADOR: PLÍNIO VALENTE RAMOS NETO

EMENTA: ACOMPANHAMENTO DE CUMPRIMENTO DE DECISÃO. FUNÇÃO CUMPRIDA. DÉBITO IMPUTADO RESSARCIDO AO ERÁRIO.

Considerando que o Processo cumpriu o objetivo para o qual foi constituído, os autos deverão ser arquivados, nos termos do art. 402, I, do Regimento Interno do TCE/PI.

*SUMÁRIO: Acompanhamento de Cumprimento de Decisão referente ao julgamento do Prestação de Contas da Câmara Municipal de Dom Inocêncio – PI / TC/016219/2014. Arquivamento. Decisão Unânime.*

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o Acórdão TCE/PI nº 839/2013, às fls. 03/04 da peça 02 do processo TC/016219/2014, os Despachos da Divisão de Acompanhamento e Controle de Decisões – DACD, à fl. 01 da peça 03 e fl. 01 da peça 14 do processo TC/016219/2014, a manifestação do Ministério Público de Contas, às fls. 01/16 da peça 52 do processo TC/005382/2015, o voto do Relator Cons. Luciano Nunes Santos, às fls. 01/27 da peça 62 do processo TC/005382/2015, e o mais que dos autos consta, decidiu a Primeira Câmara, unânime, de acordo com a manifestação do

Ministério Público de Contas e nos termos do voto do Relator, pelo arquivamento do presente processo de Acompanhamento de Cumprimento de Decisão (art. 402, I da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, republicada no D.O.E. TCE/PI nº 13 de 23/01/14), tendo em vista que o mesmo cumpriu o objetivo para o qual foi constituído.

Compôs o quórum de votação o Cons. Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara, nos termos do art. 79, § 2º da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, republicada no D.O.E. TCE/PI nº 13 de 23/01/14.

Presentes: Cons. Luciano Nunes Santos (Presidente); Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo, em razão do afastamento autorizado do Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho; e Cons. Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara, em razão do afastamento autorizado do Cons. Kleber Dantas Eulálio.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador Márcio André Madeira de Vasconcelos.

Publique-se e Cumpra-se.

Sessão Ordinária da Primeira Câmara nº 29, em Teresina, 13 de Agosto de 2019.

(assinado digitalmente)

Cons. Luciano Nunes Santos

Relator

PROCESSO: TC/005382/2015

PARECER PRÉVIO Nº 96/19

DECISÃO: Nº 392/2019.

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GOVERNO DO MUNICÍPIO DE DOM INOCÊNCIO – PI (EXERCÍCIO 2015)

RESPONSÁVEL/QUALIFICAÇÃO: LUZIVALTER DIAS DOS SANTOS – PREFEITO.

RELATOR: CONS. LUCIANO NUNES SANTOS.

PROCURADOR: PLÍNIO VALENTE RAMOS NETO

EMENTA: PARECER PRÉVIO. RESSALVAS AO REGISTRO CONTÁBIL.

Aprovam-se com ressalvas as contas, ainda que possuam vícios constatados pelo órgão técnico deste Tribunal de Contas, e corroborados pelo Ministério Público de Contas, desde que, inequivocamente, tais vícios não possuam o condão de ensejar no entendimento de reprovação. Portanto, recomenda-se a aprovação com ressalvas, com fundamento no art. 31, § 2º da Constituição Federal, no art. 32, § 1º, da Constituição Estadual do Piauí, nos arts. 61 a 63 e 120 da Lei Estadual nº 5.888/09 e nos termos do voto do Relator.

*SUMÁRIO: Prestação de Contas de Governo do Município de Dom Inocêncio – PI (Exercício 2015). Parecer Prévio. Aprovação com Ressalvas. Decisão Unânime.*

Síntese de impropriedades/falhas apuradas após o contraditório: Irregularidade na elaboração da LDO (art. 4º, I, alínea “e” da LRF); Abertura de créditos adicionais suplementares sem prévia autorização legislativa (art. 167, V da CF/88); Intempestividade no envio da prestação de contas mensal (Resolução TCE nº 09/2014); Ausência de peças componentes das prestações de contas mensais (Resolução TCE nº 09/2014); Intempestividade no envio do balanço geral (art. 4º da Resolução TCE nº 09/2014); Omissão na efetiva arrecadação de tributos (art. 11 da LRF); Descumprimento do limite prudencial com despesa com pessoal do poder Executivo (art. 22, parágrafo único da LRF); Irregularidade de registro contábil (art. 90 da Lei nº 4.320/64).

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando a informação da I Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM, às fls. 01/33 da peça 22, o contraditório da II Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM, às fls. 01/23 da peça 50, a manifestação do Ministério Público de Contas, às fls. 01/16 da peça 52, a sustentação oral do Advogado Luzemberg Dias dos Santos (OAB/PE nº 17.602), que se reportou às falhas apontadas, o voto do Relator Cons. Luciano Nunes Santos, às fls. 01/27 da peça 62, e o mais que dos autos consta, decidiu a Primeira Câmara, unânime, divergindo da manifestação do Ministério Público de Contas, pela emissão de parecer prévio recomendando a aprovação com ressalvas, com fundamento no art. 31, § 2º da Constituição Federal, no art. 32, § 1º da Constituição Estadual do Piauí, nos arts. 61 a 63 e 120 da Lei Estadual nº

5.888/09 e nos termos do voto do Relator.

Compôs o quórum de votação o Cons. Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara, nos termos do art. 79, § 2º da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, republicada no D.O.E. TCE/PI nº 13 de 23/01/14.

Presentes: Cons. Luciano Nunes Santos (Presidente); Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo, em razão do afastamento autorizado do Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho; e Cons. Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara, em razão do afastamento autorizado do Cons. Kleber Dantas Eulálio.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador Márcio André Madeira de Vasconcelos.

Publique-se e Cumpra-se.

Sessão Ordinária da Primeira Câmara nº 29, em Teresina, 13 de Agosto de 2019.

(assinado digitalmente)

Cons. Luciano Nunes Santos  
Relator

PROCESSO TC Nº 004563/2019

ACORDÃO Nº 1.317/19

DECISÃO Nº 949/19

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO C/C MEDIDA CAUTELAR DE BLOQUEIO DE CONTAS - PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSAGEM FRANCA - AUSÊNCIA DE DOCUMENTOS QUE COMPÕEM A PRESTAÇÃO DE CONTAS - (EXERCÍCIO DE 2018).

REPRESENTADO: RAISLAN FARIAS DOS SANTOS – PREFEITO.

PROCURADOR: JOSÉ ARAÚJO PINHEIRO JÚNIOR.

RELATORA: LILIAN DE ALMEIDA VELOSO NUNES MARTINS.

REPRESENTAÇÃO. BLOQUEIO DE CONTAS. ATRASO NA ENTREGA DE DOCUMENTOS QUE COMPÕEM A PRESTAÇÃO DE CONTAS. PROCEDÊNCIA PARCIAL. APLICAÇÃO DE

MULTA A SER CALCULADA PELA SECRETARIA DAS SESSÕES. ARQUIVAMENTO.

*Sumário. Representação contra a P.M. de Passagem Franca. Exercício de 2018. Decisão unânime, concordando com o parecer ministerial, pela procedência parcial.*

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando a informação da DFAM (peça nº 20), o parecer do Ministério Público de Contas (peça nº 21), e o mais que dos autos consta, decidi o Plenário, unânime, em consonância com parecer ministerial, pela procedência parcial da presente Representação, com aplicação da multa pelo atraso da documentação, com valor a ser calculado pela Secretaria das Sessões, e pelo seu arquivamento, nos termos e pelos fundamentos expostos no voto da Relatora (peça nº 25).

Presentes os Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva (Presidente), Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins, Kleber Dantas Eulálio e os Cons. Substitutos Jaylson Fabianh Lopes Campelo, atuando em substituição ao Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho (em gozo de recesso natalino 2016/2017), Delano Carneiro da Cunha Câmara, em substituição à Cons<sup>a</sup>. Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (em gozo de férias), Jackson Nobre Veras, em substituição ao Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros (em gozo de licença prêmio) e Alisson Felipe de Araújo, convocado para substituir, nesse processo, ao Cons. Luciano Nunes Santos (ausente por motivo justificado).

Representante do Ministério Público de Contas presente: Subprocurador-Geral José Araújo Pinheiro Júnior.

Transcreva-se, Publique-se e Cumpra-se.

Sessão Plenária Ordinária nº 026 de 08 de agosto de 2019, Teresina - PI.

Assinado Digitalmente

Cons.<sup>a</sup> Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins

Relatora

PROCESSO TC Nº 004581/2019

ACORDÃO Nº 1.318/19

DECISÃO Nº 950/19

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO C/C MEDIDA CAUTELAR DE BLOQUEIO DE CONTAS - CÂMARA MUNICIPAL DE PASSAGEM FRANCA - AUSÊNCIA DE DOCUMENTOS QUE COMPÕEM A PRESTAÇÃO DE CONTAS - (EXERCÍCIO DE 2018).

REPRESENTADA: ROSIMAR FRANCISCA DOS SANTOS FARIAS - PRESIDENTE

PROCURADOR: JOSÉ ARAÚJO PINHEIRO JÚNIOR.

RELATORA: LILIAN DE ALMEIDA VELOSO NUNES MARTINS.

REPRESENTAÇÃO. PEDIDO DE BLOQUEIO DE CONTAS. ATRASO NA ENTREGA DE DOCUMENTOS QUE COMPÕEM A PRESTAÇÃO DE CONTAS. PROCEDÊNCIA PARCIAL. APLICAÇÃO DE MULTA A SER CALCULADA PELA SECRETARIA DAS SESSÕES. ARQUIVAMENTO.

*Sumário. Representação contra a C.M. de Passagem Franca. Exercício de 2018. Decisão unânime, concordando com o parecer ministerial, pela procedência parcial.*

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando a informação da DFAM (peça nº 15), o parecer do Ministério Público de Contas (peça nº 16), e o mais que dos autos consta, decidi o Plenário, unânime, em consonância com parecer ministerial, pela procedência parcial da presente Representação, com aplicação da multa pelo atraso da documentação, com valor a ser calculado pela Secretaria das Sessões, e pelo seu arquivamento, nos termos e pelos fundamentos expostos no voto da Relatora (peça nº 20).

Ausente por motivo justificado quando da apreciação do presente processo, o Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo, atuando em substituição ao Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho (em gozo de recesso natalino 2016/2017).

Presentes os Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva (Presidente), Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins, Kleber Dantas Eulálio e os Cons. Substitutos Delano Carneiro da Cunha Câmara, em substituição à Cons<sup>a</sup>. Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (em gozo de férias), Jackson Nobre Veras, em substituição ao Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros (em gozo de licença prêmio) e Alisson Felipe de Araújo, convocado para substituir, nesse processo, ao Cons. Luciano Nunes Santos (ausente por motivo justificado).



Representante do Ministério Público de Contas presente: Subprocurador-Geral José Araújo Pinheiro Júnior.

Transcreva-se, Publique-se e Cumpra-se.

Sessão Plenária Ordinária nº 026 de 08 de agosto de 2019, Teresina - PI.

Assinado Digitalmente

Cons.<sup>a</sup> Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins - Relatora

PROCESSO TC/003874/2019.

ACÓRDÃO Nº 1.115/19

DECISÃO Nº 790/19.

ASSUNTO: RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO – REFERENTE AO PROCESSO DE TOMADA DE CONTAS ESPECIAL TC/010359/2017 - SECRETARIA DE TURISMO - EXERCÍCIO DE 2017.

RECORRENTES:

FLÁVIO RODRIGUES NOGUEIRA – EX-SECRETÁRIO;

JACQUELINE COELHO MOUSINHO – GESTORA DO CONVÊNIO Nº 003/2015.

ADVOGADOS: FERNANDO FERREIRA CORREIA LIMA – OAB/PI Nº 6.466 E OUTROS (PROCURAÇÃO À FL. 2 DA PEÇA Nº 9).

RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO JACKSON NOBRE VERAS.

REDATOR: CONSELHEIRO KLEBER DANTAS EULÁLIO.

PROCURADOR: LEANDRO MACIEL DO NASCIMENTO.

EMENTA. CONVÊNIO. OCORRÊNCIAS DE NATUREZA FORMAL. PROCEDÊNCIA PARCIAL.

*Sumário: Recurso de Reconsideração ref. Tomada de Contas Especial (TC/010359/2017) – Secretaria de Turismo - SETUR. Exercício de 2017. Conhecimento. Procedência Parcial. Sem aplicação de Multa.*

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o parecer do Ministério Público de Contas (peça nº 11), as sustentações orais dos advogados e o mais que dos autos consta, decidiu o Plenário, unânime, em concordância com o parecer ministerial e com o voto do Relator (peça nº 19), pelo conhecimento do presente Recurso de Reconsideração, e no mérito, em discordância com parecer ministerial e contrariando o voto do Relator (peça nº 19), por maioria, pela procedência parcial, sem aplicação de multa, nos termos do voto do Redator, exposto na peça nº 21. Vencidos o Cons. Luciano Nunes Santos, que votou pela manutenção do valor integral da multa aplicada e a Cons. Waltânia Leal, que votou pela redução de metade da multa aplicada, acompanhando o voto do Relator Jackson Nobre Veras.

Ausente por motivo justificado, quando da apreciação do presente processo, o Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho.

Presentes os Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva (Presidente), Luciano Nunes Santos, Joaquim Kennedy Nogueira Barros, Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins e Kleber Dantas Eulálio os Cons. Substitutos Jaylson Fabianh Lopes Campelo, convocado para atuar no presente feito em substituição ao Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho (ausente por motivo justificado) e Jackson Nobre Veras.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador-Geral Leandro Maciel do Nascimento.

Publique-se e Cumpra-se.

Sessão Plenária Ordinária nº 021 em Teresina, 04 de julho de 2019.

(Assinado Digitalmente)

Cons. Kleber Dantas Eulálio - Redator.

PROCESSO: TC/025493/2017

ACÓRDÃO Nº 1.399/19

DECISÃO Nº 1.009/19

ASSUNTO: PEDIDO DE REVISÃO – CORESA – CONSÓRCIO REGIONAL DE SANEAMENTO DO SUL DO PIAUÍ (EXERCÍCIO DE 2017)

RESPONSÁVEL: ALCINDO PIAUILINO BENVINDO ROSAL – GERENTE

ADVOGADO: THIAGO NUNES DE CARVALHO – OAB/PI Nº 6.985 E OUTRO (PROCURAÇÃO À PEÇA Nº 3).

RELATOR: CONS. SUBST. DELANO CARNEIRO DA CUNHA CÂMARA.

PROCURADOR: PLÍNIO VALENTE RAMOS NETO

Publique-se e Cumpra-se.

Sessão Plenária Ordinária nº 027, em Teresina, 15 de agosto de 2019.

EMENTA. PEDIDO DE REVISÃO. EQUÍVOCO NO NOME DO GESTOR.

A DFAM e DGCOR confirmaram que o recorrente não foi o gestor do Consórcio Regional de Saneamento Sul do Piauí – CORESA, no exercício 2017.

*Sumário. Pedido de Revisão. Consórcio Regional de Saneamento do Sul do Piauí - CORESA. Exercício 2017. Conhecimento e provimento. Decisão unânime, em consonância parcial do parecer Ministerial.*

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando a informação da DFAM (peça nº 13), o relatório da NUGEI (peça nº 17), o parecer do Ministério Público de Contas (peça nº 19), e o mais que dos autos consta, decidiu o Plenário, à unanimidade, em consonância parcial com o parecer ministerial, conforme e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça nº 22), pelo conhecimento do Pedido de Revisão, e no mérito, pelo seu total provimento, no sentido de que seja declarado nulo o Acórdão recorrido nº 2.529/2017; encaminhando-se ao Relator do processo TC/012999/2017 (Representação c/c medida cautelar de bloqueio de contas do Consórcio Regional de Saneamento do Sul do Piauí - CORESA, exercício 2017), Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros, para que adote as providências necessárias quanto à apuração da responsabilidade do gestor correto.

Presentes os Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva (Presidente), Luciano Nunes Santos, Joaquim Kennedy Nogueira Barros, Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga e os Cons. Substitutos Jaylson Fabianh Lopes Campelo, atuando em substituição ao Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho (em gozo de recesso natalino 2016/2017), Delano Carneiro da Cunha Câmara, convocado para substituir a Consª. Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins (ausente por motivo justificado) e Alisson Felipe de Araújo, convocado para substituir o Cons. Kleber Dantas Eulálio (ausente por motivo justificado).

Representante do Ministério Público de Contas presente: Subprocurador-Geral José Araújo Pinheiro Júnior.

Assinado digitalmente

Cons. Sub. Delano Carneiro da Cunha Câmara - Relator

PROCESSO: TC/011830/2017

ACÓRDÃO Nº 1.400/19

DECISÃO Nº 1.010/19

ASSUNTO: SOLICITAÇÃO DE INSPEÇÃO EXTRAORDINÁRIA – PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO PIAUÍ – EXERCÍCIO 2017

INTERESSADO: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ

RESPONSÁVEL: JOSÉ JAILSON PIO – PREFEITO MUNICIPAL

RELATOR: CONS. SUBST. DELANO CARNEIRO DA CUNHA CÂMARA.

PROCURADOR: PLÍNIO VALENTE RAMOS NETO

EMENTA. PRESTAÇÃO DE CONTAS. SOLICITAÇÃO DE INSPEÇÃO EXTRAORDINÁRIA. PERDA SUPERVENIENTE DO OBJETO.

Ocorreu a perda do objeto da presente inspeção, uma vez que a prefeitura apresentou a documentação necessária para sanar a omissão nas prestações de contas de janeiro e fevereiro.

*Sumário. Inspeção Extraordinária. Prefeitura Municipal de São Félix do Piauí. Exercício 2017. Arquivamento. Decisão unânime, em consonância com o parecer Ministerial.*

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando a informação da VI Divisão Técnica/DFAM (peça nº 14), o parecer do Ministério Público de Contas (peça nº 17), e o mais que dos autos consta, decidiu o Plenário, à unanimidade, em consonância com o parecer ministerial, conforme e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça nº 20), pelo arquivamento da presente Inspeção, considerando a perda superveniente do objeto que suscitou a presente demanda.

Presentes os Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva (Presidente), Luciano Nunes Santos, Joaquim Kennedy Nogueira Barros, Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga e os Cons. Substitutos Jaylson Fabianh Lopes Campelo, atuando em substituição ao Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho (em gozo de recesso natalino 2016/2017), Delano Carneiro da Cunha Câmara, convocado para substituir a Consª. Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins (ausente por motivo justificado) e Alisson Felipe de Araújo, convocado para substituir o Cons. Kleber Dantas Eulálio (ausente por motivo justificado).

Representante do Ministério Público de Contas presente: Subprocurador-Geral José Araújo Pinheiro Júnior.

Publique-se e Cumpra-se.

Sessão Plenária Ordinária nº 027, em Teresina, 15 de agosto de 2019.

Assinado digitalmente

Cons. Sub. Delano Carneiro da Cunha Câmara - Relator

PROCESSO: TC/016263/2018

ACÓRDÃO Nº 1.401/19

DECISÃO Nº 1.011/19

ASSUNTO: SOLICITAÇÃO DE INSPEÇÃO – SECRETARIA DE FINANÇAS DE TERESINA (SEMF) – EXERCÍCIO 2018

INTERESSADO: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ

RESPONSÁVEL: FIRMINO DA SILVEIRA SOARES FILHO (PREFEITO MUNICIPAL) E MANOEL DE MOURA NETO (SECRETÁRIO MUNICIPAL)

RELATOR: CONS. SUBST. DELANO CARNEIRO DA CUNHA CÂMARA.

PROCURADOR: RAÍSSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA

EMENTA. PESSOAL. SOLICITAÇÃO DE

INSPEÇÃO EXTRAORDINÁRIA. PERDA DO OBJETO.

Ocorreu a perda do objeto da presente inspeção, uma vez que houve a exoneração do servidor.

*Sumário. Inspeção. Secretaria de Finanças de Teresina. Exercício 2018. Arquivamento. Decisão unânime, em consonância com o parecer ministerial.*

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o relatório (peça nº 5) e a análise do contraditório (peça nº 18) da IV Divisão Técnica/DFAM, o parecer do Ministério Público de Contas (peça nº 21), e o mais que dos autos consta, decidiu o Plenário, à unanimidade, em consonância com o parecer ministerial, conforme e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça nº 24), pelo arquivamento da presente Inspeção, considerando a perda superveniente do objeto que suscitou a presente demanda.

Presentes os Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva (Presidente), Luciano Nunes Santos, Joaquim Kennedy Nogueira Barros, Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga e os Cons. Substitutos Jaylson Fabianh Lopes Campelo, atuando em substituição ao Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho (em gozo de recesso natalino 2016/2017), Delano Carneiro da Cunha Câmara, convocado para substituir a Consª. Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins (ausente por motivo justificado) e Alisson Felipe de Araújo, convocado para substituir o Cons. Kleber Dantas Eulálio (ausente por motivo justificado).

Representante do Ministério Público de Contas presente: Subprocurador-Geral José Araújo Pinheiro Júnior.

Publique-se e Cumpra-se.

Sessão Plenária Ordinária nº 027, em Teresina, 15 de agosto de 2019.

Assinado digitalmente

Cons. Sub. Delano Carneiro da Cunha Câmara - Relator

PROCESSO: TC/022510/2018

ACÓRDÃO Nº 1.262/19

DECISÃO Nº 934/19

ASSUNTO: DENÚNCIA REF. A SUPOSTAS IRREGULARIDADES NO REPASSE DAS CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS – EXERCÍCIO DE 2018

DENUNCIANTE: SINDICATO DOS POLICIAIS CIVIS DE CARREIRA DO ESTADO DO PIAUÍ - SINPOLPI

DENUNCIADO: RAFAEL TAJRA FONTELES (SECRETÁRIO)

UNIDADE GESTORA: SECRETARIA DE FAZENDA DO ESTADO - SEFAZ

RELATOR: JACKSON NOBRE VERAS

PROCURADOR: PLÍNIO VALENTE RAMOS NETO

ADVOGADO: GIOVANNI ANTUNES ALMEIDA - OAB/PI Nº 11.671 (SEM PROCURAÇÃO NOS AUTOS)

EMENTA: DENÚNCIA. ATRASO NO REPASSE DAS CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS. PROCEDÊNCIA PARCIAL.

Ausência de juntada de procuração no prazo de 15 dias, nos termos do art. 104, §1º, do CPC.

Atraso nos repasses de contribuição associativa sindical retida por consignação em folha de pagamento (Instrução Normativa SEADPREV nº 07/2017, Portaria GSF nº 160/2017 e art. 42, §42 da Lei Complementar Estadual nº 13/94).

*SUMÁRIO: Denúncia - Secretaria de Fazenda do Estado do Piauí. Exercício de 2018. Procedência parcial, indeferimento da medida cautelar, apensamento e juntada de procuração aos autos.*

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o relatório da II Divisão Técnica/DFAE (peça nº 11), o parecer do Ministério Público de Contas (peça nº 13), e o mais que dos autos consta, decidiu o Plenário, unânime, em consonância parcial com parecer ministerial, conforme e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça nº 17), nos termos seguintes: a) procedência parcial da denúncia, tendo em vista a comprovação de que a SEFAZ/PI não estava realizando os repasses dos valores retidos em consignação referente à contribuição associativa dos policiais civis de carreira do Estado do Piauí de forma tempestiva ao SINPOLPI no exercício de 2018, contrariando a Instrução Normativa SEADPREV nº 07/2017, a Portaria GSF nº 160/2017 e o artigo 42, § 2º, da Lei Complementar Estadual nº 13/94; b)

indeferimento da medida cautelar pleiteada por perda de seu objeto, tendo em vista a comprovação do repasse das contribuições retidas (fl. 4 da pasta nº 9); c) apensamento da presente denúncia ao processo TC/02777/2018 (Auditoria – Exercício 2017), em trâmite nesta Corte de Contas, conforme recomendação da DFAE; d) aplicação de multa ao Sr. Rafael Tajra Fonteles, gestor responsável pela SEFAZ/PI no exercício de 2018, com base no art. 79, I, da Lei Orgânica do TCE – PI (Lei Estadual nº 5.888/09) c/c art. 206, II e III, da Res. nº 13/2011 (Regimento Interno TCE/PI) posteriormente, no âmbito do processo de denúncia TC/02777/2018, onde será efetuada a cominação à sanção; e) intimação do advogado de defesa, para que junte procuração aos autos, comprovando a regularidade da representação.

Ausente por motivo justificado quando da apreciação do presente processo, a Consª. Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins.

Presentes os Cons. Luciano Nunes Santos (Presidente em exercício em virtude da ausência justificada do Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva), Kleber Dantas Eulálio e os Cons. Substitutos Jaylson Fabianh Lopes Campelo, em substituição ao Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho (em gozo de recesso natalino 2016/2017), Delano Carneiro da Cunha Câmara, em substituição, nesse processo, à Consª. Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (em gozo de férias) e Jackson Nobre Veras, em substituição ao Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros (em gozo de licença prêmio).

Representante do Ministério Público de Contas presente: Subprocurador-Geral José Araújo Pinheiro Júnior.

Transcreva-se, Publique-se e Cumpra-se.

Sessão Plenária Ordinária, em Teresina, 01 de agosto de 2019.

(assinado digitalmente)

Conselheiro Substituto Jackson Nobre Veras - Relator

## Decisões Monocráticas

PROCESSO: TC/014677/2019

## DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: APOSENTADORIA

INTERESSADO (A): MARIA DO SOCORRO ALVES DE SOUSA.

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS

RELATOR: CONS. LUCIANO NUNES SANTOS

PROCURADOR (A): RAÍSSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA

DECISÃO Nº 258/19 – GLN

Trata-se de Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição, concedida à servidora Maria do socorro Alves de Sousa, CPF nº 099.256.513-87, ocupante do cargo de Assistente Técnico de Saúde, especialidade Auxiliar de Enfermagem, Ref. “B5”, matrícula nº 027925, do quadro de pessoal da Fundação Municipal de Saúde -FMS, com fundamento nos arts. 6º e 7º da EC nº 41/03 c/c art. 2º da EC nº 47/05.

Considerando a informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (Peça nº 03), com o parecer ministerial (Peça nº 04), DECIDO, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI, JULGAR LEGAL a Portaria nº 102/2019, (fl. 2.46) datada de 21/01/2019, publicado no Diário Oficial do Município nº 2.454 de 31/01/2019, (fl. 2.52), autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso II, do Regimento Interno, com proventos no valor de R\$ 1.757,74, conforme segue:

Discriminação das parcelas de proventos mensais	Valor R\$
a) Vencimento –( LC Municipal nº 4.485/2013, c/c a Lei Municipal nº 5.255/18)	1.757,74
Total proventos	1.757,74

Encaminhem-se à Secretaria da Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio à Diretoria Administrativa/Seção de Arquivo para devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Luciano Nunes, em Teresina, 22 de agosto de 2019.

(assinado digitalmente)

Cons. Luciano Nunes Santos - Relator

PROCESSO: TC/012889/19

## DECISÃO MONOCRÁTICA – GLN

ASSUNTO: PENSÃO POR MORTE EM RAZÃO DO FALECIMENTO DE JOSÉ ABEL NETO

INTERESSADO: MARIA BOAVENTURA VIEIRA

ÓRGÃO DE ORIGEM: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO ESTADO DO PIAUÍ

RELATOR: CONS. LUCIANO NUNES SANTOS

PROCURADORA: JOSÉ ARAÚJO PINHEIRO JÚNIOR

DECISÃO Nº 259/19 – GLN

Trata-se de apreciação da legalidade de ato concessório de Pensão por Morte em favor de Maria Boaventura Vieira, CPF nº 106.194.533-20, RG nº 195.155-SSP-PI, devido ao falecimento de seu esposo, José Abel Neto, servidor inativo, CPF nº 151.233.323-91, ocupante do cargo de Agente Operacional de Serviços, classe III, Padrão “E” do quadro da Secretaria de Educação do Estado do Piauí, ocorrido em 21/07/2018.

A Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (Peça 03) constatou que a Pensão do interessado preencheu os requisitos indispensáveis para o registro do ato, não identificando a presença de vícios ou falhas que contaminem a regularidade do ato concessório.

O processo foi encaminhado ao Ministério Público de Contas (peça 04), que, opinou pelo registro do ato concessório.

Considerando a consonância da Informação da Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (peça 03) com o Parecer Ministerial (peça 04), DECIDO, com fundamento no art. 246, II, c/c o art. 373 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI, JULGAR LEGAL a Portaria GP nº 485/19 – PIAUÍ PREV (fls. 2.141), datada de 28/03/19, com efeitos retroativos a 21/07/2018, publicada no Diário Oficial nº 74/19, de 22/04/2019 (fl. 2.144), autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso II, do Regimento Interno, com proventos mensais no valor de R\$ 1.167,70, conforme segue:

Discriminação das parcelas de proventos mensais	Valor R\$
a) Vencimento (LC 71/06 c/c Lei nº 5.589/06, acrescentada pelo art. 3º da Lei nº 6.560/14)	1.117,10
b) Gratificação Adicional (art. 127 da LC nº 71/06)	50,60
TOTAL DE RENDIMENTOS	1.167,70

Encaminhem-se à Secretaria da Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio à Diretoria Administrativa/Seção de Arquivo para devolução ao órgão de origem

Gabinete do Conselheiro Luciano Nunes, em Teresina, 22 de agosto de 2019.

(assinado digitalmente)  
Cons. Luciano Nunes Santos.  
Relator

PROCESSO: TC/012550/19

DECISÃO MONOCRÁTICA – GLN

ASSUNTO: PENSÃO POR MORTE EM RAZÃO DO FALECIMENTO DE CARLOS ANTONIO CAVALCANTE

INTERESSADO: FRANCIELMA RODRIGUES CAVALCANTE

ÓRGÃO DE ORIGEM: DEPARTAMENTO DE ESTRADAS E RODAGEM DO PIAUÍ - DER

RELATOR: CONS. LUCIANO NUNES SANTOS

PROCURADOR: JOSÉ ARAÚJO PINHEIRO JÚNIOR

DECISÃO Nº 260/19 – GLN

Trata-se de apreciação da legalidade de ato concessório de Pensão por Morte em favor de Francielma Rodrigues Cavalcante, CPF nº 064.741.613-10, na condição de filha menor, devido ao falecimento do ex-segurado, Carlos Antonio Cavalcante, CPF nº 024.830.543-87, ocupante do cargo de Auxiliar de Operações, Classe C, Ref. 17, do quadro do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Piauí - DER, ocorrido em 09/07/2011.

A Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (Peça 03) constatou que a Pensão do interessado preencheu os requisitos indispensáveis para o registro do ato, não identificando a presença de vícios ou falhas que contaminem a regularidade do ato concessório.

O processo foi encaminhado ao Ministério Público de Contas (peça 04), que, opinou pelo registro do ato concessório.

Considerando a consonância da Informação da Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (peça 03) com o Parecer Ministerial (peça 04), DECIDO, com fundamento no art. 246, II, c/c o art.

373 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI, JULGAR LEGAL a Portaria GP nº 828/19 – PIAUÍ PREV (fls. 2.66), datada de 06/05/19, publicada no Diário Oficial nº 114/19, de 18/06/2019 (fl. 2.67), autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso II, do Regimento Interno, com proventos mensais no valor de R\$ 596,31,\* De acordo com o art. 7º, inciso VII da CF/88, os proventos serão fixados de acordo com Salário Mínimo vigente, conforme segue:

Discriminação das parcelas de proventos mensais	Valor R\$
a) Vencimento (1/2 de R\$ 850,24 – LC nº 106/08 no valor de R\$ 425,15)	
b) Adicional Tempo de serviço ( LC nº 13/94, c/c LC nº 033/03) no valor\$ 57,15; URP- 26,05 % , 1/2de R\$ 228,02 (decisão Judicial) no valor R\$114,01 totalizando R\$ 596,31*	
TOTAL DE RENDIMENTOS	998,00 *

Encaminhem-se à Secretaria da Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio à Diretoria Administrativa/Seção de Arquivo para devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Luciano Nunes, em Teresina, 22 de agosto de 2019.

(assinado digitalmente)  
Cons. Luciano Nunes Santos.

PROCESSO TC/000375/2017

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: PENSÃO EM RAZÃO DO FALECIMENTO DO SEGURADO LUCIANO FERNANDES HOLANDA CAVALCANTE

INTERESSADA: MARIA VANUSA LIMA MOREIRA

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE PIRIPIRI

RELATOR: CONS. JOAQUIM KENNEDY NOGUEIRA BARROS

PROCURADOR: LEANDRO MACIEL DO NASCIMENTO

DECISÃO MONOCRÁTICA Nº 264/2019 – GKB.

Trata o presente processo de Pensão por Morte requerida por Maria Vanusa Lima Moreira, CPF

nº 005.103.639-89, por si, devido ao falecimento do Sr. Luciano Fernandes Holanda Cavalcante, CPF nº 470.695.973-04 e RG nº 1.248.129-PI, servidor ativo da Prefeitura de Piri-piri-PI no cargo de Professor, matrícula nº 995161-1, ocorrido em 25/10/16, com esteio nas regras estabelecidas nos artigos 16, 76 e 77 da Lei Federal nº 8.213/91, combinado com o art. 18, I; art. 44, II c/c o art. 45, I, da Lei Municipal nº 689/11, que dispõe sobre o Regime Próprio de Previdência do Município de Piri-piri. Ato publicado no Diário Oficial dos Municípios de 19/12/16

Considerando a consonância da Informação da Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal (Peça 03), com o Parecer Ministerial (Peça 04), que atestaram a regularidade da instrução e o direito do requerente, DECIDO, com fundamento no art. 246, II, c/c o art. 373 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI, julgar legal a Portaria nº 165, de 15 de dezembro de 2016 (Peça nº 2, fl. 23/24), concessiva de pensão por morte à cônjuge sobrevivente, com os proventos compostos pelas seguintes parcelas: a) Vencimento (R\$ 2.517,87 – art. 1º da Lei Municipal nº 838/16); b) Adicional por Tempo de Serviço (R\$ 251,79 – art. 47 da Lei Municipal nº 432/03); totalizando o valor mensal de R\$ 2.769,66 (dois mil setecentos e sessenta e nove reais e sessenta e seis centavos), autorizando o seu registro, nos termos do art. 86, III, “b” da Constituição Estadual e art. 2º da Lei nº 5.888/09 c/c o art. 197, inciso IV, a, do Regimento Interno.

Encaminhem-se os autos à Segunda Câmara para, após a publicação desta Decisão, acompanhar o transcurso do prazo recursal e, em seguida, à GED para o devido arquivamento eletrônico e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros, em Teresina, 22 de agosto de 2019.

(Assinatura Digitalizada)

Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros  
Relator

PROCESSO TC/015521/2016

#### DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: PENSÃO EM RAZÃO DO FALECIMENTO DA SEGURADA LAUREMAR VIEIRA BARREIRA

INTERESSADA: ESMERINO VIEIRA BARREIRA

ÓRGÃO DE ORIGEM: SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO PIAUÍ

RELATOR: CONS. JOAQUIM KENNEDY NOGUEIRA BARROS

PROCURADOR: MÁRCIO ANDRÉ MADEIRA DE VASCONCELOS  
DECISÃO MONOCRÁTICA Nº 265/2019 – GKB.

Trata o presente processo de Pensão por Morte requerida por Esmerino Vieira Barreira, por si, na condição de marido da ex-segurada falecida Lauremar Vieira Barreira, matrícula nº 049869-6, servidora inativa no cargo de Professora, 40 horas, Classe “B”, Nível “IV” do Quadro de Pessoal da Secretaria da Educação, ocorrido em 24/12/2013, com fulcro na Lei Complementar nº 13/1994, com nova redação dada pela Lei nº 6.743/2015, combinada com a Lei Complementar nº 40/2004, Lei 10.887/2004, Lei 8.213/1991, art. 40, § 7º I da CF/88 com redação da EC nº 41/2003, e art. 3º, parágrafo único, da EC 47/2005. Ato Publicado no Diário Oficial do Estado de 28 de julho de 2016.

Considerando a consonância da Informação da Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal (Peça 03), com o Parecer Ministerial (Peça 04), que atestaram a regularidade da instrução e o direito do requerente, DECIDO, com fundamento no art. 246, II, c/c o art. 373 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI, julgar legal a Portaria GP nº 730/2016/PIAUÍ PREVIDÊNCIA, de 05 de julho de 2016 (Peça nº 02, fl. 76/77), concessiva de pensão por morte à cônjuge, com os proventos compostos pelas seguintes parcelas: Vencimento de R\$ 2.453,47 (Lei nº 6.644 de 19.03.15); Ad. Tempo de Serviço de R\$ 172,27, (Lei nº 4.212/88 c/c LC nº 033/03), totalizando o valor mensal de R\$ 2.625,74 (dois mil seiscentos e vinte e cinco reais e quarenta e três centavos), autorizando o seu registro, nos termos do art. 86, III, “b” da Constituição Estadual e art. 2º da Lei nº 5.888/09 c/c o art. 197, inciso IV, a, do Regimento Interno.

Encaminhem-se os autos à Segunda Câmara para, após a publicação desta Decisão, acompanhar o transcurso do prazo recursal e, em seguida, à GED para o devido arquivamento eletrônico e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros, em Teresina, 22 de agosto de 2019.

(Assinatura Digitalizada)

Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros  
Relator

PROCESSO TC- Nº 003839/2016

#### DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: RETIFICAÇÃO DE PENSÃO POR MORTE

INTERESSADA: FRANCISCA MARIA DE MENESES ARAÚJO

ÓRGÃO DE ORIGEM: SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO E PREVIDÊNCIA

RELATOR: CONS. OLAVO REBÊLO DE CARVALHO

PROCESSO TC- Nº TC-O-036154/2012

RELATOR SUBSTITUTO: CONSELHEIRO SUBST. JAYLSON FABIANH LOPES CAMPELO

PROCURADOR: MÁRCIO ANDRÉ MADEIRA DE VASCONCELOS

DECISÃO Nº 242/19 - GOR

Trata o processo de Ato de Retificação de Pensão por Morte em favor de Francisca Maria de Meneses Araújo, CPF nº 217.670.173-91, na condição de esposa, devido ao falecimento de seu esposo, Francisco Mendes de Araújo, CPF nº 065.031.523-53, servidor inativo da Secretaria da Fazenda do Estado do Piauí, ocorrido em 02/05/09.

A Pensão da interessada tramitou nesta Corte como TC-O 039064/10 e foi julgada ilegal pela Primeira Câmara desta Corte em 13/11/12 (Acórdão nº 2.363/12 às fls. 3.39 a 3.40 do TC-O 039064/10), em vista da constatação de uma nítida transposição de cargo.

A SEADPREV, no intuito de cumprir a decisão desta Corte, encaminhou por meio do Ofício nº 089/16 – SUPREV/SEADPREV (fl. 2.1), a Portaria nº 147/15 que anula a Portaria GDG nº 405/10 (julgada ilegal) e concede pensão à Sra. Francisca Maria de Meneses Araújo, em virtude da morte de seu esposo, Francisco Mendes de Araújo, com o benefício calculado com base no cargo de Motorista, Classe III, referência “A” (Agente Operacional de Serviços, Classe III, referência “A”).

Considerando a consonância da Informação da Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (peça 03) com o Parecer Ministerial (peça 04), DECIDO, com fundamento no art. 246, II, c/c o art. 373 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI, JULGAR LEGAL a Portaria nº 147/2015, concessiva da pensão da interessada (peça 02), com proventos mensais no valor de R\$ 788,00 (setecentos e oitenta e oito reais), autorizando o seu registro nos termos do art. 86, III, b, da CE/89 c/c o art. 197, IV, a, e parágrafo único, do Regimento Interno do TCE/PI.

Encaminhe-se o Processo à Secretaria da Primeira Câmara, para fins de publicação desta Decisão. Aguarde-se o transcurso do prazo recursal. Após, encaminhe-se o Processo ao Arquivo do TCE/PI, para providências cabíveis e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro, em Teresina, 21 de agosto de 2019.

(Assinado Digitalmente)

Cons. Subst. Jaylson Fabianh Lopes Campelo  
Relator Substituto

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: PENSÃO POR MORTE

INTERESSADA: JUAREZ ALVES DE OLIVEIRA

ÓRGÃO DE ORIGEM: INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA DO ESTADO DO PIAUÍ - IAPEP

RELATOR SUBSTITUTO: CONSELHEIRO SUBST. JAYLSON FABIANH LOPES CAMPELO

PROCURADOR: LEANDRO MACIEL DO NASCIMENTO

DECISÃO Nº 249/19 - GOR

Trata o processo de Pensão por Morte requerida por JUAREZ ALVES DE OLIVEIRA, CPF nº 011.398.353-00, na condição de esposo, devido ao falecimento da Sra. LUZIA MARIA DE JESUS OLIVEIRA, CPF nº 132.200.713-68, servidora inativa no cargo de Zeladora, Classe “A”, do quadro de Inativos da Secretaria de Educação do Estado do Piauí, ocorrido em 16/12/01.

Considerando a consonância da Informação da Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (peça 30) com o Parecer Ministerial (peça 31), DECIDO, com fundamento no art. 246, II, c/c o art. 373 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI, JULGAR LEGAL a Portaria nº 294/12, concessiva da pensão do interessado, ato publicado no Diário Oficial do Estado nº 133, de 17 de junho de 2012 (peça 29), com proventos mensais no valor de R\$ 622,00 (Seiscentos e vinte e dois reais), autorizando o seu registro nos termos do art. 86, III, b, da CE/89 c/c o art. 197, IV, a, e parágrafo único, do Regimento Interno do TCE/PI.

Encaminhe-se o Processo à Secretaria da Primeira Câmara, para fins de publicação desta Decisão. Aguarde-se o transcurso do prazo recursal. Após, encaminhe-se o Processo ao Arquivo do TCE/PI, para providências cabíveis e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro, em Teresina, 22 de agosto de 2019.

(Assinado Digitalmente)

Cons. Subst. Jaylson Fabianh Lopes Campelo  
Relator Substituto



PROCESSO TC- Nº 013988/2016

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTARIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS

INTERESSADA: RITA DE CÁSSIA ARAÚJO SANCHES

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

RELATOR SUBSTITUTO: CONSELHEIRO SUBST. JAYLSON FABIANH LOPES CAMPELO

PROCURADOR: MÁRCIO ANDRÉ MADEIRA DE VASCONCELOS

DECISÃO Nº 243/19 – GOR

Trata o processo de APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS, regra de transição-EC nº 41/03, concedida à servidora, RITA DE CÁSSIA ARAÚJO SANCHES, CPF nº 065.289.883-15, matrícula nº 073003-3 ocupante do cargo de Professor 40 horas, classe “SE”, nível “I”, do quadro de pessoal da Secretaria da Educação do Estado do Piauí, com arrimo no art. 6º da EC nº 41/03 e art. 2º da EC nº 47/05 da CF/88.

Considerando a consonância das Informações da Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (peça 03), com o Parecer Ministerial (peça 04), DECIDO, com fundamento no art. 246, II, c/c o art. 373 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI, JULGAR LEGAL a Portaria nº 21.000-5862/16 (Peça 02), concessiva da aposentadoria da interessada, ato publicado no Diário Oficial do Estado nº 115, de 21/06/16, com proventos mensais no valor de R\$ 3.054,77 (três mil e cinquenta e quatro reais e setenta e sete centavos), autorizando o seu registro nos termos do art. 86, III, b, da CE/89 c/c o art. 197, IV, a, e Parágrafo único, do Regimento Interno do TCE/PI, conforme segue:

DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS MENSAIS	
Vencimento (LC nº 71/06, c/c a Lei nº 5.589/06, acrescentada pela Lei nº 6.644/15)	R\$ 2.927,82
Gratificação Adicional (art. 127 da LC nº 71/06)	R\$ 126,95
PROVENTOS A ATRIBUIR	R\$ 3.054,77

Encaminhe-se o Processo à Secretaria da Primeira Câmara, para fins de publicação desta Decisão.

Aguarde-se o transcurso do prazo recursal. Após, encaminhe-se o Processo ao Arquivo do TCE/PI, para providências cabíveis e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro, em Teresina, 22 de agosto de 2019.

(assinado digitalmente)

Cons. Subst. Jaylson Fabianh Lopes Campelo  
Relator Substituto

PROCESSO TC- Nº 019367/2016

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTARIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS

INTERESSADO: MARCILIO DE SOUSA MACHADO

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDENCIA

RELATOR SUBSTITUTO: CONSELHEIRO SUBST. JAYLSON FABIANH LOPES CAMPELO

PROCURADOR: MÁRCIO ANDRÉ MADEIRA DE VASCONCELOS

DECISÃO Nº 244/19 – GOR

Trata o processo de APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS, concedida ao servidor MARCILIO DE SOUSA MACHADO, CPF nº 084.518.421-00, ocupante do cargo de ANALISTA PESQUISADOR, Classe “III”, Padrão “E”, matrícula nº 0056731, do quadro de pessoal da Fundação Centro de Pesquisas Econômicas e Sociais- CEPRO, com arrimo no Art. 6º, I, II, III e IV da EC nº 41/03.

Considerando a consonância das Informações da Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (peça 03), com o Parecer Ministerial (peça 04), DECIDO, com fundamento no art. 246, II, c/c o art. 373 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI, JULGAR LEGAL a portaria nº 988/16 (Peça 02), concessiva da aposentadoria do interessado, ato publicado no Diário Oficial do Estado nº 199, de 24/10/16, com proventos mensais no valor de R\$ 7.547,06 (sete mil, quinhentos e quarenta e sete reais e seis centavos), autorizando o seu registro nos termos do art. 86, III, b, da CE/89 c/c o art. 197, IV, a, e Parágrafo único, do Regimento Interno do TCE/PI, conforme segue:

DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS MENSAIS	
Vencimento (art. 15 e 30 da Lei nº 6.471/13)	R\$ 3.642,26
Adicional por Tempo de Serviço (art. 65 da LC nº 13/94)	R\$ 64,80
Gratificação por função Incorporada Gabinete (art. 136 da LC nº 13/94)	R\$ 3.840,00
PROVENTOS A ATRIBUIR	R\$ 7.547,06

Encaminhe-se o Processo à Secretaria da Primeira Câmara, para fins de publicação desta Decisão. Aguarde-se o transcurso do prazo recursal. Após, encaminhe-se o Processo ao Arquivo do TCE/PI, para providências cabíveis e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro, em Teresina, 22 de agosto de 2019.

(assinado digitalmente)

Cons. Subst. Jaylson Fabianh Lopes Campelo  
Relator Substituto

PROCESSO TC- Nº 002372/2017

#### DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTARIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS

INTERESSADA: EDMILSA SIQUEIRA MENEZES

ÓRGÃO DE ORIGEM: IPMP – INST. DE PREV. DO MUNICÍPIO DE PARNAÍBA

RELATOR SUBSTITUTO: CONSELHEIRO SUBST. JAYLSON FABIANH LOPES CAMPELO

PROCURADOR: LEANDRO MACIEL DO NASCIMENTO

DECISÃO Nº 245/19 – GOR

Trata o processo de Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição com Proventos Integrais concedida à servidora Edmilsa Siqueira Menezes, CPF nº 341.575.573-87, RG nº 851.322-PI, matrícula nº 11244, ocupante do cargo de Professora 40 horas, Classe SE, Nível VIII, lotada na Secretaria Municipal de Educação de Parnaíba-PI, com fundamento no art. 6º da EC nº 41/03 e art. 40, § 5º da CF/88 e no art. 39, III, § 1º da Lei Municipal nº 2.192/05.

Considerando a consonância das Informações da Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (peça 03), com o Parecer Ministerial (peça 05), DECIDO, com fundamento no art. 246, II, c/c o art. 373 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI, JULGAR LEGAL a Portaria nº 612/16 (Peça 02), concessiva da aposentadoria da interessada, ato publicado no Diário Oficial do Município de Parnaíba-PI, Edição nº 1.751, de 13/12/16, com proventos mensais no valor de R\$ 7.220,13 (sete mil, duzentos e vinte reais e treze centavos), autorizando o seu registro nos termos do art. 86, III, b, da CE/89 c/c o art. 197, IV, a, e Parágrafo único, do Regimento Interno do TCE/PI, conforme segue:

DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS MENSAIS	
Vencimento (art. 2º da Lei Municipal nº 2.701/12 c/c o anexo IV da Lei Municipal nº 2.560/10)	R\$ 4.979,40
Gratificação por Tempo de Serviço (art. 73 da Lei Municipal nº 1.366/92)	R\$ 1.244,85
Gratificação de Regência (art. 65 da Lei Municipal nº 2.560/10)	R\$ 995,88
PROVENTOS A ATRIBUIR	R\$ 7.220,13

Encaminhe-se o Processo à Secretaria da Primeira Câmara, para fins de publicação desta Decisão. Aguarde-se o transcurso do prazo recursal. Após, encaminhe-se o Processo ao Arquivo do TCE/PI, para providências cabíveis e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro, em Teresina, 22 de agosto de 2019.

(assinado digitalmente)

Cons. Subst. Jaylson Fabianh Lopes Campelo  
Relator Substituto

PROCESSO TC Nº 020147/2018

#### DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: APOSENTADORIA POR INVALIDEZ

INTERESSADA: FRANCISCA DA SILVA

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

RELATOR SUBSTITUTO: CONSELHEIRO SUBST. JAYLSON FABIANH LOPES CAMPELO

PROCURADOR: MÁRCIO ANDRÉ MADEIRA DE VASCONCELOS

## DECISÃO Nº 246/19 – GOR

Trata o processo de Aposentadoria por Invalidez concedida à servidora FRANCISCA DA SILVA, CPF nº 299.003.873-68, PIS/PASEP nº 17054215824, no cargo de Professor(a), 40 horas, Classe “A”, Nível “III”, matrícula nº 077031X, do quadro de pessoal da Secretaria de Estado da Educação, com arrimo no art. 40, § 1º, I, da CF/88, c/c o art. 6º-A da EC nº 41/2003, com redação dada pela EC nº 70/12.

Considerando a consonância das Informações da Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (peça 03), com o Parecer Ministerial (peça 05), DECIDO, com fundamento no art. 246, II, c/c o art. 373 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI, JULGAR LEGAL a Portaria nº 2191/18 (Peça 2), Publicado no Diário Oficial do Estado nº 170, de 11 de novembro de 2018, concessiva da aposentadoria da interessada, com proventos mensais no valor de R\$ 2.969,78. (dois mil, novecentos e sessenta e nove reais e setenta e oito centavos).

Encaminhe-se o Processo à Secretaria da Primeira Câmara, para fins de publicação desta Decisão. Aguarde-se o transcurso do prazo recursal. Após, encaminhe-se o Processo ao Arquivo do TCE/PI, para providências cabíveis e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro, em Teresina, 22 de agosto de 2019.

(Assinado Digitalmente)

Cons. Subst. Jaylson Fabianh Lopes Campelo  
Relator Substituto

PROCESSO TC Nº 022296/2018

## DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

INTERESSADA: MARIA LOURENÇA DE ALENCAR FERREIRA

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDO PREVIDENCIÁRIO DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ

RELATOR SUBSTITUTO: CONSELHEIRO SUBST. JAYLSON FABIANH LOPES CAMPELO

PROCURADOR: MÁRCIO ANDRÉ MADEIRA DE VASCONCELOS

## DECISÃO Nº 247/19 – GOR

Trata o processo de APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO concedida à servidora Maria Lourença de Alencar Ferreira, CPF nº 005.516.593-19, ocupante do cargo de

Agente Operacional de Serviços, matrícula nº 2191, do quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de São João do Piauí, com arrimo no art. 3º da EC nº 47/2005, cujos requisitos foram devidamente implementados.

Considerando a consonância das Informações da Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (peça 03), com o Parecer Ministerial (peça 04), DECIDO, com fundamento no art. 246, II, c/c o art. 373 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI, JULGAR LEGAL a Portaria nº 082/18 (Peça 2), publicado no Diário Oficial dos Municípios nº 233, de 02/10/18, concessiva da aposentadoria da interessada, com proventos mensais no valor de R\$ 1.255,70 (mil, duzentos e cinquenta e cinco reais e setenta centavos), autorizando o seu registro nos termos do art. 86, III, b, da CE/89 c/c o art. 197, IV, a e Parágrafo único, do Regimento Interno do TCE/PI.

Encaminhe-se o Processo à Secretaria da Primeira Câmara, para fins de publicação desta Decisão. Aguarde-se o transcurso do prazo recursal. Após, encaminhe-se o Processo ao Arquivo do TCE/PI, para providências cabíveis e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro, em Teresina, 22 de agosto de 2019.

(Assinado Digitalmente)

Cons. Subst. Jaylson Fabianh Lopes Campelo  
Relator Substituto

PROCESSO TC- Nº 012534/2019

## DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: PENSÃO POR MORTE

INTERESSADA: ISABEL SILVA PEREIRA

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

RELATOR SUBSTITUTO: CONSELHEIRO SUBST. JAYLSON FABIANH LOPES CAMPELO

PROCURADORA: RAÍSSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA

## DECISÃO Nº 248/19 - GOR

Trata o processo de Pensão por Morte requerida por ISABEL SILVA PEREIRA, CPF nº 444.284.213-20, na condição de esposa, devido ao falecimento do Sr. Valter Assunção Pereira, CPF nº 150.913.173-68, servidor ativo do quadro de pessoal da Secretaria de Justiça do Estado do Piauí, no cargo de Agente Penitenciário, 1ª classe, ocorrido em 08/03/16.

Considerando a consonância da Informação da Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (peça 03) com o Parecer Ministerial (peça 04), DECIDO, com fundamento no art. 246, II, c/c o art. 373 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI, JULGAR LEGAL a Portaria nº 859/19, concessiva da pensão da interessada, ato publicado no Diário Oficial do Estado nº 114, de 18 de junho de 2019 (peça 02), com proventos mensais no valor de R\$ 5.259,11 (cinco mil, duzentos e cinquenta e nove reais e onze centavos), autorizando o seu registro nos termos do art. 86, III, b, da CE/89 c/c o art. 197, IV, a, e parágrafo único, do Regimento Interno do TCE/PI.

Encaminhe-se o Processo à Secretaria da Primeira Câmara, para fins de publicação desta Decisão. Aguarde-se o transcurso do prazo recursal. Após, encaminhe-se o Processo ao Arquivo do TCE/PI, para providências cabíveis e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro, em Teresina, 22 de agosto de 2019.

(Assinado Digitalmente)  
Cons. Subst. Jaylson Fabianh Lopes Campelo  
Relator Substituto

PROCESSO: TC Nº 008521/2019

#### DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: PENSÃO EM RAZÃO DO FALECIMENTO DO SERVIDOR ANTÔNIO GONÇALVES GUIMARÃES FILHO.

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA.

INTERESSADOS: JOCILDA SOUSA ALENCAR E SEUS FILHOS MENORES HITALLO ALENCAR GONÇALVES GUIMARÃES E HIGOR ALENCAR GONÇALVES GUIMARÃES.

PROCURADOR: MÁRCIO ANDRÉ MADEIRA DE VASCONCELOS.

RELATORA: LILIAN DE ALMEIDA VELOSO NUNES MARTINS.

DECISÃO Nº 261/19 – GLM

Trata o processo de pensão por morte, em favor de Jocilda Sousa Alencar, CPF nº 648.474.973-68, RG nº 2.088.505-PI, por si e por seus filhos menores Hitallo Alencar Gonçalves Guimarães, nascido em 18/12/01, CPF nº 067.354.193-24, RG nº 3.732.635-PI, e Higor Alencar Gonçalves Guimarães, nascido em 14/06/08, em razão do falecimento do servidor Antônio Gonçalves Guimarães Filho, CPF nº 338.092.593-49, RG nº 694.242-PI, servidor na ativa do quadro de pessoal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, no cargo

de Analista Judiciário/Oficial de Justiça e Avaliador, Nível 5A, referência III, cujo óbito ocorreu em 05/10/18.

Considerando a consonância da informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (peça 03) com o Parecer Ministerial (peça 04), DECIDO, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI, JULGAR LEGAL a Portaria nº 154/2019 (peça 02, fl. 77), publicada no Diário Oficial do Estado nº 026, de 06/02/2019, concessiva da pensão por morte da interessada Jocilda Sousa Alencar, por si e por seus filhos menores Hitallo Alencar Gonçalves Guimarães e Higor Alencar Gonçalves Guimarães, com fulcro na LC nº 13/1994, com nova redação dada pela Lei nº 6.743/2015, c/c a Lei Complementar nº 40/2004, Lei 10.887/2004, Lei 8.213/1991 e Art. 40, § 7º II da CF/1988, com redação da EC nº 41/2003, conforme o art. 197, inciso IV, “b”, do Regimento Interno, com proventos mensais no valor de R\$ 10.146,39 (dez mil, cento e quarenta e seis reais e trinta e nove centavos).

COMPOSIÇÃO REMUNERATÓRIA DO BENEFÍCIO							
VERBAS		FUNDAMENTAÇÃO				VALOR R\$	
VENCIMENTO		Lei nº 7.127, de 30 de maio de 2018				12.075,22	
TOTAL						12,075,22	
CÁLCULO DO DESCONTO PREVIDENCIÁRIO DA PENSÃO – Art. 40, § 7º da CF /88, com redação da EC nº 41/2003							
(12.075,22 – 5.645,80 * 70%) + 5.645,80 = 10.146,39							
NOME	DATA NASC.	DEPEN- DÊNCIA	CPF	DATA DE INÍ- CIO	DATA FIM	% RA- TEIO	VALOR R\$
Jocilda Sousa Alencar	23.09. 1977	Compa- nheira	648.474. 973-68	05.01. 2019	05.10. 2038	33.33	3.382,13
Hitallo Alencar Gonçalves Guimarães	16.12. 2001	Filho Menor não emanci- pado	067.354. 193-24	05.01. 2019	18.12. 2022	33.33	3.382,13
Higor Alencar Gonçalves Guimarães	14.06. 2008	Filho Menor não emanci- pado	085.514. 183-27	05.01. 2019	14.06. 2029	33.33	3.382,13

Encaminha-se à Segunda Câmara, para fins de publicação desta decisão e, após transcorrido o prazo recursal, seja enviado à Diretoria Administrativa/Seção de Arquivo para devolução ao órgão de origem.

Gabinete da Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins, em Teresina, 22 de agosto de 2019.

(assinado digitalmente)

Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins  
Conselheira Relatora

PROCESSO: TC Nº 006938/2019

#### DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS

INTERESSADA: MARIA DO SOCORRO SOARES DE ANDRADE

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

PROCURADOR: MÁRCIO ANDRÉ MADEIRA DE VASCONCELOS.

RELATORA: LILIAN DE ALMEIDA VELOSO NUNES MARTINS.

DECISÃO Nº 262/19 – GLM

Trata o processo de ato de Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição com Proventos Integrais, concedida à servidora Maria do Socorro Soares de Andrade, CPF nº 111.169.605-59, ocupante do cargo de Médico Plantão Presencial, 24 h semanais, Classe “III”, Padrão “E”, matrícula nº 0365467, do quadro de pessoal da Secretaria de Saúde do Estado do Piauí.

Considerando a consonância da informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (Peça 04) com o parecer ministerial (Peça 05), DECIDO, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI, JULGAR LEGAL a Portaria de nº 2.312/2018 – (Peça 02, fl. 181), publicada no Diário Oficial do Estado nº 175, de 18/09/2018, concessiva da Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição com Proventos Integrais da Srª. Maria do Socorro Soares de Andrade, nos termos do art. 3º, incisos I, II, III e § único da EC nº 47/05, conforme o art. 197, inciso II, do Regimento Interno com proventos mensais no valor de R\$ 15.899,15 (quinze mil, oitocentos e noventa e nove reais e quinze centavos).

DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS MENSAIS		
VERBA	FUNDAMENTAÇÃO	VALOR
VENCIMENTO	LC Nº 90/07, ACRESCENTADA PELOS ARTS. 1º E 4º DA LEI Nº 7.017/17 C/C ART. 1º DA LEI Nº 6.933/16	R\$ 15.836,75
Vantagens Remuneratórias (Conforme Lei Complementar nº 33/03)		

GRATIFICAÇÃO ADICIONAL	ART.65 DA LC Nº 13/94	R\$ 62,40
PROVENTOS A ATRIBUIR		R\$ 15.899,15

Encaminha-se à Segunda Câmara, para fins de publicação desta decisão e, após transcorrido o prazo recursal, seja enviado à Diretoria Administrativa/Seção de Arquivo para devolução ao órgão de origem.

Gabinete da Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins, em Teresina, 22 de agosto de 2019.

(assinado digitalmente)

Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins  
Conselheira Relatora

PROCESSO: TC Nº 015416/2018

#### DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS

INTERESSADO: LUIZ GONZAGA LOBÃO CASTELO BRANCO.

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

PROCURADORA: RAÍSSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA.

RELATORA: LILIAN DE ALMEIDA VELOSO NUNES MARTINS.

DECISÃO Nº 263/19 – GLM

Trata o processo de ato de Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição com Proventos Integrais, concedida ao servidor Luiz Gonzaga Lobão Castelo Branco, CPF nº 184.090.083-00, ocupante do cargo de Médico Plantão Presencial, 24 horas, Classe “III”, Padrão “E”, matrícula nº 0210374, do quadro de pessoal da Secretaria de Saúde do Estado do Piauí.

Considerando a consonância da informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (Peça 03) com o parecer ministerial (Peça 04), DECIDO, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI, JULGAR LEGAL a Portaria de nº 1.787/2018 – (Peça 02, fl. 152), publicada no Diário Oficial do Estado nº 130, de 12/07/2018 concessiva da Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição com Proventos Integrais, do Sr. Luiz Gonzaga Lobão Castelo Branco, nos termos do Art. 3º da EC nº 47/05, conforme o art. 197, inciso II, do Regimento Interno com proventos mensais no valor de R\$ 15.874,26 (quinze mil, oitocentos e

setenta e quatro reais e vinte e seis centavos).

DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS MENSAIS		
VERBA	FUNDAMENTAÇÃO	VALOR
VENCIMENTO	LC Nº 90/07, ACRESCENTADA PELOS ARTS. 1º E 4º DA LEI Nº 7.017/17 C/C ART. 1º DA LEI Nº 6.933/16	R\$ 15.836,75
Vantagens Remuneratórias (Conforme Lei Complementar nº 33/03)		
GRATIFICAÇÃO ADICIONAL	ART.65 DA LC Nº 13/94	R\$ 37,51
PROVENTOS A ATRIBUIR		R\$ 15.874,26

Encaminha-se à Segunda Câmara, para fins de publicação desta decisão e, após transcorrido o prazo recursal, seja enviado à Diretoria Administrativa/Seção de Arquivo para devolução ao órgão de origem.

Gabinete da Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins, em Teresina, 22 de agosto de 2019.

(assinado digitalmente)  
Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins  
Conselheira Relatora

PROCESSO: TC-O-032128/2012

#### DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: PENSÃO EM RAZÃO DO FALECIMENTO DO SERVIDOR ANTÔNIO GONÇALVES GUIMARÃES FILHO.

ÓRGÃO DE ORIGEM: IAPEP – INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA DO ESTADO DO PIAUÍ

INTERESSADA: MARIA DO SOCORRO AMORIM DA SILVA.

PROCURADOR: LEANDRO MACIEL DO NASCIMENTO.

RELATORA: LILIAN DE ALMEIDA VELOSO NUNES MARTINS.

DECISÃO Nº 264/19 – GLM

Trata o processo de pensão por morte, em favor de Maria do Socorro Amorim da Silva, CPF: 803.804.683-87, devido ao falecimento de seu esposo Manoel Tomaz da Silva, CPF: 014.117.723-34, servidor inativo no cargo de Cabo da PM, ocorrido em 12/02/2000.

Considerando a consonância da informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de

Pessoal – DFAP (peça 04) com o Parecer Ministerial (peça 05), DECIDO, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI, JULGAR LEGAL a Portaria nº 156/2012 (peça 02, fl. 55/56), publicada no Diário Oficial do Estado nº 109, de 13/06/2012, concessiva da pensão por morte da interessada Maria do Socorro Amorim da Silva, com fulcro na Lei nº 4.051/86 c/c CF/88 e c/c o art. 57 § 7º da Constituição do Estado do Piauí, conforme o art. 197, inciso IV, “b”, do Regimento Interno, com proventos mensais no valor de R\$ 2.037,36 (dois mil, trinta e sete reais e trinta e seis centavos).

COMPOSIÇÃO REMUNERATÓRIA DO BENEFÍCIO		
VERBAS	FUNDAMENTAÇÃO	VALOR R\$
SUBSÍDIO	Lei nº 6.173 de 20.02.2012	1.793,42
VPNI	Lei nº 6.173/2012	243,94
TOTAL		2.037,36

Encaminha-se à Segunda Câmara, para fins de publicação desta decisão e, após transcorrido o prazo recursal, seja enviado à Diretoria Administrativa/Seção de Arquivo para devolução ao órgão de origem.

Gabinete da Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins, em Teresina, 22 de agosto de 2019.

(assinado digitalmente)  
Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins  
Conselheira Relatora

PROTOCOLO Nº 014520/2019

ASSUNTO: PEDIDO DE DESBLOQUEIO DE CONTAS EM FACE DA DECISÃO MONOCRÁTICA Nº 235/2019-GLM NOS AUTO DO PROCESSO TC/022017/2018.

INTERESSADO: LUCIANO FONSECA DE SOUSA (PREFEITO)

PRESIDENTE DA CFRPPS: CONSELHEIRA LILIAN DE ALMEIDA VELOSO NUNES MARTINS

DECISÃO Nº 265/19 – GLM

DECISÃO MONOCRÁTICA

#### 1. RELATÓRIO

Trata o expediente de solicitação efetuada pelo prefeito de Bertolínia, Luciano Fonseca de Sousa sob Protocolo de nº 014520/2019, de 08 de Agosto de 2019, requerendo prazo para a regularização das

contribuições previdenciárias devidas ao RPPS no período de janeiro a abril de 2019 (Contribuições normais e em regime de parcelamento), bem assim o desbloqueio das contas da prefeitura.

Requeru, o prefeito, os seguintes prazos:

Até 30/08/2019 – para o recolhimento da primeira parcela do Acordo 266/19;

Até 12/08/2019 – para o recolhimento das parcelas 3 a 6 do Acordo 594/19;

Até 10/09/2019 – para a regularização das contribuições devidas do servidor do período de janeiro a abril/2019.

Até 30/08/2019 – para a regularização das demais contribuições em regime de Parcelamento.

## 2. DA ANÁLISE TÉCNICA

Resaltou inicialmente que a conduta do chefe do executivo depõe, ainda, contra o disposto no artigo 13, I, o e p da Instrução Normativa de nº 09/18, além de prejudicar o próprio município, que por descumprir o disposto na Portaria 204/08 –MPS (Dispõe sobre a emissão do Certificado de Regularidade Previdenciária – CRP e dá outras providências). Informou ainda que o CRP do município está invalidado, administrativamente, desde 31/12/10.

Concluindo da seguinte forma:

1. Pela concessão de prazo (até 30/08/19) para o prefeito regularizar as contribuições previdenciárias devidas ao RPPS – janeiro a maio de 2019 (normal e em regime de parcelamento), nos seguintes termos:

1.1. **CONTRIBUIÇÕES DO SERVIDOR:** comprovar o recolhimento, via sistemas documentação Web, em relação às seguintes unidades orçamentárias:

FUNDEB – 40% e 60% -competências fevereiro a maio/2019

Saúde – maio/2019

FMAS – competências janeiro a maio/2019

Administração – competências janeiro a maio/2019

1.2. **CONTRIBUIÇÕES DA PATRONAL EM REGIME DE PARCELAMENTO:** comprovar o recolhimento, via sistemas documentação Web, das seguintes parcelas:

Acordos 1319/18 e 1320/18 – 5ª e 6ª parcelas (vencidas em abril e maio/2019)

Acordo 1321/18 – 4ª, 5ª e 6ª parcelas (vencidas em março, abril e maio/2019)

Acordo 266/19 – 1ª e 2ª parcelas (vencidas em abril e maio/2019)

Acordo 594/19 - 1ª e 2ª parcelas (vencidas em abril e maio/2019)

2. Pela revogação da decisão monocrática de nº 235/19, mediante o envio de notificação às instituições bancárias determinando o desbloqueio das contas da prefeitura (CNPJ 06.554.0034/0001-04), visando a regularização das contribuições devidas ao RPPS de Bertolínia, nos termos dos itens 2.1.1 e 2.1.2;

3. Constatada a inadimplência do prefeito quanto ao implemento do teor da decisão da Comissão, integrante desta análise, até 04 de Setembro de 2019, pelo envio do Protocolo de nº 014520/19 que subsidiou esta análise ao Ministério Público de Contas – MPC para as providências que reputar cabíveis.

## 3. DECISÃO

Dessa forma, considerando a finalidade institucional da Comissão Permanente de Regime Próprio e as atribuições da mesma – Resolução TCE/PI nº 21/2016, em especial seu art. 8º, e acolhendo a manifestação da DFRPPS, e ainda como medida de prudência e pelo risco de grave lesão ao equilíbrio financeiro do Regime Próprio de Previdência, acolhendo a manifestação da Divisão de Fiscalização de RPPS, DECIDO CONCEDER MEDIDA CAUTELA INAUDITA ALTERA PARS, PELO DESBLOQUEIO das contas da Prefeitura Municipal de Bertolínia (CNPJ 06.554.034/0001-04) com as seguintes exigências:

1. Que até 30/08/19 o Prefeito regularize as contribuições previdenciárias devidas ao RPPS – janeiro a maio de 2019 (normal e em regime de parcelamento), nos seguintes termos:

a. **CONTRIBUIÇÕES DO SERVIDOR:** comprovar o recolhimento, via sistemas documentação Web, em relação às seguintes unidades orçamentárias:

FUNDEB – 40% e 60% -competências fevereiro a maio/2019

Saúde – maio/2019

FMAS – competências janeiro a maio/2019

Administração – competências janeiro a maio/2019

b. **CONTRIBUIÇÕES DA PATRONAL EM REGIME DE PARCELAMENTO:** comprovar o recolhimento, via sistemas documentação Web, das seguintes parcelas:

Acordos 1319/18 e 1320/18 – 5ª e 6ª parcelas (vencidas em abril e maio/2019)

Acordo 1321/18 – 4ª, 5ª e 6ª parcelas (vencidas em março, abril e maio/2019)

Acordo 266/19 – 1ª e 2ª parcelas (vencidas em abril e maio/2019)

Acordo 594/19 - 1ª e 2ª parcelas (vencidas em abril e maio/2019)

2. Pela revogação da decisão monocrática de nº 235/19, mediante o envio de notificação às instituições bancárias determinando o desbloqueio das contas da prefeitura (CNPJ 06.554.0034/0001-04), visando a regularização das contribuições devidas ao RPPS de Bertolínia, nos termos dos itens “a” e “b”;

3. Em caso se constatando a inadimplência da Prefeitura quanto ao implemento do teor da decisão da Comissão, integrante desta análise, até a data de 04 de Setembro de 2019, pelo envio do Protocolo anexo nº 014520/19 que subsidiou esta análise ao Ministério Público de Contas – MPC para as providências que reputar cabíveis.

4. Ainda, que as contribuições em questionamento deverão ser recolhidas com os acréscimos legais devidos (Juros e multas devidos) e que todas as irregularidades ora detectadas deverão repercutir na análise das contas anuais do município.

5. Por fim, determino a imediata notificação sobre o teor dessa decisão ao Prefeito do Município de Bertolínia, ao Vereador Jones Miranda (joneswerlen@gmail.com) e ao advogado Diego Barradas (dfabarradas@hotmail.com).

6. Encaminhem-se os autos à Secretaria das Sessões desta Corte de Contas, a fim de publicar no Diário Eletrônico do TCE/PI, adotando os procedimentos cabíveis.

Teresina, 23 de agosto de 2019.

Cons<sup>a</sup>. Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins

Presidente da CFRPPS

PROCESSO: TC 017862/2016

#### DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS

INTERESSADO (A): AGENOR ANTÔNIO DE SOUZA

PROCEDÊNCIA: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDENCIA

RELATOR: CONSELHEIRO KLEBER DANTAS EULÁLIO

PROCURADOR: JOSÉ ARAÚJO PINHEIRO JÚNIOR

DECISÃO 258/19 – GKE

Trata-se de Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição com Proventos Integrais,

concedida ao servidor AGENOR ANTONIO DE SOUZA, CPF nº 077.781.123-53, ocupante do cargo de Médico Ambulatorial 20 horas semanais, Classe “III”, Padrão “E”, matrícula nº 0359033, do quadro de pessoal da Secretaria de Saúde, Ato Concessório foi publicado no D.O.E de nº 186, em 03 de outubro de 2016 (fl. 2. 80).

Considerando a consonância da informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (Peça 03) com o Parecer Ministerial nº 2019JA0522 (Peça 04), DECIDO, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução 13/11 – Regimento Interno julgar legal a Portaria nº 1007/2016, de 12 de setembro de 2016 (Peça 02, fls. 79), concessiva da aposentadoria ao requerente, nos termos do Art. 3º, incisos I, II, III e § único da EC nº 47/05, autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso II do Regimento Interno, com proventos mensais no valor de R\$ 10.069,67 ( dez mil sessenta e nove reais e sessenta e sete centavos), conforme segue:

DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS MENSAIS	
I – Vencimento de acordo com a LC nº 90/07, acrescentada pela Lei nº 6.277/12.	R\$ 9.925,22
II- VPNI – Grat. Incorporada DAS de acordo com art. 136 LC nº 13/94	R\$ 99,00
III- Gratificação Adicional de acordo com o Art. 65 da LC nº 13/94	R\$ 45,45
<b>PROVENTOS A ATRIBUIR</b>	<b>R\$ 10.069,67</b>

Encaminhem-se à Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio ao GED para a devida digitalização e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Kleber Dantas Eulálio, em Teresina, 09 de agosto de 2019.

(assinado digitalmente pelo sistema e-TCE).

KLEBER DANTAS EULÁLIO

Conselheiro Relator

PROCESSO: TC/002030/2019.

#### DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS.

INTERESSADA: MARIA MARLÚCIA ALVES DE ABREU OLIVEIRA - CPF: 064.377.702-44.



PROCEDÊNCIA: IPMT – INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE TERESINA.

RELATOR: JAYLSON FABIANH LOPES CAMPELO.

PROCURADORA: RAÍSSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA.

DECISÃO Nº. 260/19 – GJC.

Trata-se de Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição com Proventos Integrais, concedida à servidora Maria Marlúcia Alves de Abreu Oliveira, CPF nº 064.377.702-44, RG nº 1256343-PA, matrícula nº 026405, ocupante do cargo de Médico 20 horas, especialidade Clínica, Referência “C6”, regime estatutário do quadro suplementar, lotada na Fundação Municipal de Saúde (FMS), em Teresina-PI, com fundamento no art. 6º e 7º da EC nº 41/03 em c/c o art. 2º da EC nº 47/05. O Ato Concessório foi publicado no D.O.M.Nº 2.271, em 27 de abril de 2018.

Considerando a consonância da informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (peça 03) com o Parecer Ministerial nº 2019RA0587 (peça 04), DECIDO, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução 13/11 – Regimento Interno, julgar legal a PORTARIA Nº 702/2018, em 20 de abril de 2018 (fls. 66/67 da peça 02), concessiva da aposentadoria ao requerente, nos termos o art. 71, III, da Constituição Federal e art. 86, III, “b” da Constituição Estadual, autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso II do Regimento Interno, com proventos mensais no valor de R\$12.859,00(doze mil, oitocentos e cinquenta e nove reais), conforme segue:

DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS MENSAIS	
*Vencimentos, nos termos da Lei Complementar Municipal nº 3.747/2008, com modificações posteriores, c/c a Lei Complementar Municipal nº 4.436/2013, e, com a Lei Complementar nº4.885/2016.	R\$12.859,00
PROVENTOS A ATRIBUIR	R\$ 12.859,00

Encaminhem-se à Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio ao GED para a devida digitalização e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo, em Teresina, 22 de agosto de 2019.

(assinado digitalmente)

JAYLSON FABIANH LOPES CAMPELO

- RELATOR -

PROCESSO: TC/007251/2017

DECISÃO MONOCRÁTICA

RELATOR: CONS. SUBSTITUTO JACKSON NOBRE VERAS

INTERESSADA: JACINTA DE FÁTIMA RAMOS DE VILHENA

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDO DE PREVIDÊNCIA DE TERESINA – IPMT

ASSUNTO: PENSÃO EM RAZÃO DO FALECIMENTO DE RUBENS BARBOSA LIMA

PROCURADOR: LEANDRO MACIEL DO NASCIMENTO

DECISÃO Nº 248/19 – GJV

Os presentes autos tratam do benefício de Pensão por Morte requerida por Jacinta de Fátima Ramos de Vilhena, CPF nº 204.492.834-53, RG nº 408.824-PI, por si, na condição de companheira em união estável do Sr. Rubens Barbosa Lima, CPF nº 079.136.803-34, RG nº 98.508-PI, Médico 20 Horas, especialidade Psiquiatra, Referência “A5”, matrícula nº 028750, servidor ativo da Fundação Municipal de Saúde - FMS, em Teresina-PI, falecido em 11/04/16.

Considerando a consonância da informação apresentada pela Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (peça 03) com o parecer ministerial (peça 04), DECIDO, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 382 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno JULGAR LEGAL a Portaria Nº 1.203/2016, concessiva da pensão por morte à requerente, nos termos do art. 71, III, da Constituição Federal e art. 86, III, “b” da Constituição Estadual, autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso IV, “a”, do Regimento Interno, com proventos mensais compostos pelas seguintes parcelas: a) Vencimento (R\$ 7.264,88 – Lei Municipal nº 3.747/08 c/c a Lei Complementar Municipal nº 4.436/13). Com o desconto constitucional estabelecido no artigo 40, § 7º da CF/88, o valor final ficou em R\$ 6.642,36 (SEIS MIL, SEISCENTOS E QUARENTA E DOIS REAIS E TRINTA E SEIS CENTAVOS).

Encaminhem-se à Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio ao Setor de Arquivo para fins de arquivamento e posterior devolução ao órgão de origem.

Teresina (PI), 22 de agosto de 2019.

(assinado digitalmente)

JACKSON NOBRE VERAS

CONSELHEIRO SUBSTITUTO

- RELATOR -

PROCESSO: TC/010533/2017

DECISÃO MONOCRÁTICA

RELATOR: CONS. SUBSTITUTO JACKSON NOBRE VERAS.

INTERESSADA: MARIA DE FÁTIMA MORAIS DA SILVA

ÓRGÃO DE ORIGEM: IPMT – FUNDO DE PREVIDÊNCIA DE TERESINA

ASSUNTO: PENSÃO POR MORTE.

PROCURADOR: LEANDRO MACIEL DO NASCIMENTO

DECISÃO Nº 250/19 - GJV

Os presentes autos tratam do benefício de Pensão por Morte requerida por Maria de Fátima Moraes da Silva, CPF nº 031.832.723-41, por si, devido ao falecimento de seu esposo, Elias Pereira da Silva, CPF nº 078.252.693-49, RG nº 92.719-PI, servidor na ativa do quadro de pessoal da Fundação Hospitalar de Teresina (FHT), no cargo de Auxiliar Operacional Administrativo, especialidade Motorista, Referência “B6”, matrícula nº 027476, ocorrido em 31/03/16.

Considerando a consonância da informação apresentada pela Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP com o parecer ministerial, DECIDO, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 382 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno JULGAR LEGAL a Portaria nº 1.107/16, concessiva da pensão por morte à requerente, nos termos do art. 71, III, da Constituição Federal e art. 86, III, “b” da Constituição Estadual, autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso IV, “a”, do Regimento Interno, com proventos mensais compostos pelas seguintes parcelas: a) Vencimentos (R\$ 985,90 – Lei Complementar Municipal nº 3.746/08), perfazendo um total de R\$ 985,90. (NOVECENTOS E OITENTA E CINCO REAIS E NOVENTA CENTAVOS) mensais, com a garantia de percepção do salário mínimo nacional vigente, conforme art. 7º, IV, da Constituição Federal de 1988.

Encaminhem-se a Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio ao Setor de Arquivo para fins de arquivamento e posterior devolução ao órgão de origem.

Teresina (PI), 22 de agosto de 2019.

(assinado digitalmente)  
**JACKSON NOBRE VERAS**  
 Conselheiro Substituto  
 Relator

**Uma ferramenta moderna para transformar a gestão das escolas piauienses em referência nacional.**  
**Baixe o aplicativo “Piauí na Ponta do Lápis” e exerça sua cidadania.**



[www.facebook.com/tce.pi.gov.br](https://www.facebook.com/tce.pi.gov.br)

<https://www.youtube.com/user/TCEPiaui>

@Tcepi

Tce\_pi

[www.tcepi.gov.br](http://www.tcepi.gov.br)

#napontadolápis

(86)3215-3985/3987



## Pautas de Julgamento

SESSÃO PLENÁRIA (ORDINÁRIA)  
29/08/2019 (QUINTA-FEIRA) - 9:00h  
PAUTA DE JULGAMENTO - Nº: 029/2019

**CONS. ABELARDO VILANOVA**  
QTDE. PROCESSOS - 01 (um)

RECURSO INOMINADO

TC/010421/2019

RECURSO ADMINISTRATIVO REFERENTE A DECISÃO  
ADMINISTRATIVA - TC/011483/2017

Interessado(s): Maria das Graças Macedo Franco, Célia Ferreira Martins de Moura Nunes e Yonice Maria de Carvalho Pimentel Unidade Gestora: PARTICULAR Referências Processuais: Para providências quanto ao item “a” do despacho à peça 08 dos autos RESPONSÁVEL: MARIA DAS GRAÇAS MACEDO FRANCO - TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ (MEMBRO) Sub-unidade Gestora: PARTICULAR Advogado(s): Giovana Ferreira Martins Nunes Santos (OAB/PI nº 3.646) (Com procuração) RESPONSÁVEL: CÉLIA FERREIRA MARTINS DE MOURA NUNES - TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ (MEMBRO) Sub-unidade Gestora: PARTICULAR Advogado(s): Geórgia Ferreira Martins Nunes OAB/PI nº 4314 e outros (Com procuração) ; Giovana Ferreira Martins Nunes Santos OAB-PI nº 3.646 e outros (Com procuração) RESPONSÁVEL: YONICE MARIA DE CARVALHO PIMENTEL - TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ (MEMBRO) Sub-unidade Gestora: PARTICULAR Advogado(s): Giovana Ferreira Martins Nunes Santos OAB-PI nº 3.646 e outros (Com procuração) ; Geórgia Ferreira Martins Nunes OAB/PI nº 4314 e outros (Com procuração)

**CONS. LUCIANO NUNES**  
QTDE. PROCESSOS - 08 (oito)

AGRAVO REGIMENTAL

TC/008339/2019

**AGRAVO REGIMENTAL DA P. M. DE MIGUEL ALVES  
(EXERCÍCIO DE 2012)**

Interessado(s): Miguel Borges de Oliveira Júnior Unidade Gestora: P. M. DE MIGUEL ALVES RESPONSÁVEL: MIGUEL BORGES DE OLIVEIRA JUNIOR - PREFEITURA Sub-unidade Gestora: P. M. DE MIGUEL ALVES Advogado(s): Uanderson Ferreira da Silva - OAB/PI nº 5456 (Com procuração)

RECURSO RECONSIDERAÇÃO

TC/012341/2019

**RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO DA P. M. DE JATOBÁ DO  
PIAUI REFERENTE A REPRESENTAÇÃO - TC/007348/2018  
(EXERCÍCIO DE 2017)**

Unidade Gestora: P. M. DE JATOBADO PIAUI RESPONSÁVEL: JOSÉ CARLOS GOMES BANDEIRA - PREFEITURA (PREFEITO(A)) Sub-unidade Gestora: P. M. DE JATOBA DO PIAUI Advogado(s): Germano Tavares Pedrosa e Silva - OAB/PI nº 5.952 e outros (Com procuração)

PEDIDO DE REVISÃO

TC/002802/2019

**PEDIDO DE REVISÃO DO FUNDEB DE SEBASTIÃO LEAL  
(EXERCÍCIO DE 2011)**

Unidade Gestora: FUNDEB DE SEBASTIAO LEAL RESPONSÁVEL: JOÃO BATISTA DE SOUSA VELOSO - FUNDEB De: 01/04/11 à 31/12/11 Sub-unidade Gestora: FUNDEB DE SEBASTIAO LEAL

Advogado(s): Uanderson Ferreira da Silva - OAB/PI nº 5456 e outros  
(Com procuração)

TC/002803/2019

**PEDIDO DE REVISÃO DO FMS DE SEBASTIÃO LEAL  
(EXERCÍCIO DE 2011)**

Unidade Gestora: FMS DE SEBASTIAO LEAL RESPONSÁVEL: JOSÉ JECONIAS SOARES DE ARAÚJO - FMS De: 01/01/11 à 31/03/11 Sub-unidade Gestora: FMS DE SEBASTIAO LEAL Advogado(s): Uanderson Ferreira da Silva - OAB/PI nº 5456 (Com procuração)

TC/004278/2019

**PEDIDO DE REVISÃO DO FUNDEB DE SEBASTIÃO LEAL  
(EXERCÍCIO DE 2011)**

Unidade Gestora: FUNDEB DE SEBASTIAO LEAL RESPONSÁVEL: JOSÉ JECONIAS SOARES DE ARAÚJO - FUNDEB De: 01/01/11 à 31/03/11 Sub-unidade Gestora: FUNDEB DE SEBASTIAO LEAL Advogado(s): Uanderson Ferreira da Silva - OAB/PI nº 5456 (Com procuração)

REPRESENTAÇÃO

TC/004540/2019

**REPRESENTAÇÃO C/C MEDIDA CAUTELAR DE BLOQUEIO  
DE CONTAS NA P. M. DE COLÔNIA DO PIAUÍ  
(EXERCÍCIO DE 2018)**

Interessado(s): Ministério Público de Contas - TCE/PI Unidade Gestora: P. M. DE COLONIA DO PIAUI Objeto: Ausência de documentos que compõem a prestação de contas do exercício de 2018 Referências Processuais: Responsável: Lúcia de Fátima Barroso Moura de Abreu Sá - Prefeita

TC/004587/2019

**REPRESENTAÇÃO C/C MEDIDA CAUTELAR DE BLOQUEIO DE CONTAS NA CÂMARA DE REGENERAÇÃO (EXERCÍCIO DE 2018)**

Interessado(s): Ministério Público de Contas - TCE/PI Unidade Gestora: CAMARA DE REGENERACAO Objeto: Ausência de documentos que compõem a prestação de contas do exercício de 2018 Referências Processuais: Responsável: Jaqueline Mendes de Lima - Presidente Advogado(s): Shaymmon Emanuel Rodrigues de Moura Sousa (OAB/PI nº 5.446) e outros (Com procuração)

TC/004573/2019

**REPRESENTAÇÃO C/C MEDIDA CAUTELAR DE BLOQUEIO DE CONTAS CONTRA A CÂMARA DE JACOBINA DO PIAUÍ (EXERCÍCIO DE 2018)**

Interessado(s): Ministério Público de Contas - TCE/PI Unidade Gestora: CAMARA DE JACOBINA DO PIAUI Objeto: Ausência de documentos que compõem a prestação de contas do exercício de 2018 Referências Processuais: Responsável: Jailson Silva da Rocha - Presidente

CONS. KENNEDY BARROS

QTDE. PROCESSOS - 06 (seis)

DENÚNCIA

TC/000496/2018

**DENÚNCIA C/C MEDIDA CAUTELAR CONTRA A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS (EXERCÍCIO DE 2018)**

Interessado(s): Francisco Canindé Dias Alves – Secretário; e Alexandre Dumas de Castro Moura – Pregoeiro da CPL Unidade Gestora: SECRETARIA DE ADMINISTRACAO DE TERESINA Objeto: Notícia supostas irregularidades na condução do Pregão Presencial nº

027/2017 - SEMA, destinado à contratação de empresa especializada para fornecimento de serviços de suporte e manutenção continuada de Solução de Gestão Pública. Referências Processuais: Retorno para colheita dos votos dos Conselheiros Kleber Eulálio e Lillian Martins Dados complementares: Processo apensado: TC/002907/2018 - Agravo em face de Decisão (TC/000496/2016 – Denúncia - PRODATER - Empreendimentos Teresinense de Processamento de Dados). Agravante: EDZA Planejamento Consultoria e Informática Eireli. Advogados: Nerylton Thiago Lopes Pereira - OAB/DF Nº 24.749 e Jefferson de Moares Marinho - OAB/PI Nº 1.410. Obs: Decisão Monocrática Nº 123/2018, peça 26. Denunciados: Francisco Canindé Dias Alves - Secretário e Alexandre Dumas de Castro Moura - Pregoeiro da CPL Advogado(s): Nerylton Thiago Lopes Pereira (OAB/DF nº 24.749) e outros (Procuração: Denunciante - fl. 01 da peça 03); Jefferson de Moraes Marinho (OAB/PI nº 1.410) (Procuração: Manoel da Costa Alves - Diretor da RGM Informática Ltda - fl. 02 da peça 15); Francisco Abizael Rabelo Dantas (OAB/PI nº 3.618) e outros (Procuração: Denunciante - fl. 49 da peça 41); Lenora Conceição Lopes Campelo Vieira (OAB/PI nº 7.332) (Substabelecimento com reserva de poderes: RGM Informática Ltda - fl. 14 da peça 68); Ricardo de Almeida Santos (OAB/PI nº 3.186) (Procurador-Geral Adjunto do Município)

**PRESTAÇÕES DE CONTAS**

TC/003290/2016

**PRESTAÇÃO DE CONTAS DA SECRETARIA DA SAÚDE (EXERCÍCIO DE 2016)**

Interessado(s): Tribunal de Contas do Estado do Piauí Unidade Gestora: SECRETARIA DA SAÚDE RESPONSÁVEL: ALEXSANDRO RABELO DE ARAÚJO - HOSPITAL (DIRETOR(A)) Sub-unidade Gestora: HOSP.LOCALJÚLIO BORGES DE MACÊDO - CURIMATÁ Advogado(s): Thiago Nunes de Carvalho (OAB/PI nº 6.985) e outro (Com procuração) RESPONSÁVEL: HYÉZIO DE MOURA NUNES - HOSPITAL (DIRETOR (A)) Sub-unidade Gestora: HOSP. EST. NORBERTO MOURA - ELESBÃO VELOSO Advogado(s): Francisco Teixeira Leal Júnior - OAB/PI nº 9457 (Com procuração) RESPONSÁVEL: LAIANNE DE SOUSA SANTOS - HOSPITAL (DIRETOR(A)) Sub-unidade Gestora: HOSPITAL REGIONAL

LEONIDAS MELO - BARRAS Advogado(s): Welson de Almeida Oliveira Sousa OAB/PI nº 8570 (Com procuração); Marcus Vinicius Santos Spindola Rodrigues - OAB/PI nº 12276 (Com procuração) RESPONSÁVEL: LUÍS ANTÔNIO ALVES DA SILVA - HOSPITAL (DIRETOR(A)) Sub-unidade Gestora: HOSP. REG. FRANCISCO AYRES CAVALCANTE / AMARANTE RESPONSÁVEL: MARIA JOSÉ MATÃO LEMOS - HOSPITAL (DIRETOR(A)) Sub-unidade Gestora: HOSP. EST. GERSON CASTELO BRANCO - LUZILÂNDIA RESPONSÁVEL: GERALDO AMÂNCIO GUEDES JÚNIOR - HOSPITAL (DIRETOR(A)) Sub-unidade Gestora: HOSP. LOCAL JOÃO LUIS DE MORAES / DEMERVAL LOBÃO Advogado(s): Francisco Teixeira Leal Júnior - OAB/PI nº 9457 (Com procuração) RESPONSÁVEL: GABRIELA DOS SANTOS MATOS - HOSPITAL (DIRETOR(A)) Sub-unidade Gestora: HOSP. EST. JOSE F MENDONCA / SAO MIGUEL DO TAPUIO Advogado(s): Uanderson Ferreira da Silva - OAB/PI nº 5456 (Com procuração) RESPONSÁVEL: JOSIARA NEVES ALVES - UMS (DIRETOR(A)) Sub-unidade Gestora: UMS DE AVELINO LOPES RESPONSÁVEL: EDILENE DA SILVA ALVES CAMPELO - UMS (DIRETOR(A)) Sub-unidade Gestora: UMS PEDRO LOPES / FRANCINOPOLIS RESPONSÁVEL: HENRIQUE PAULO DE MACEDO - UMS (DIRETOR (A)) Sub-unidade Gestora: UNIDADE MISTA DE SAUDE LUIZ JOSINO DE BARROS - BOCAINA RESPONSÁVEL: CARLOS AUGUSTO DE ARAÚJO BRAGA - UMS (DIRETOR(A)) Sub-unidade Gestora: UMS DE SANTA FILOMENA Advogado(s): Omar de Alvanez Rocha Leal - OAB/PI 12.437 (Com substabelecimento) RESPONSÁVEL: HELMA MARTINS ALVES - UMS (DIRETOR(A)) Sub-unidade Gestora: UMS DE SANTA FILOMENA RESPONSÁVEL: REGINALDO ARRAIS PINTO RODRIGUES - COORDENADORIA (COORDENADOR(A)) Sub-unidade Gestora: COORD. REG. SAUDE XV - URUÇUI RESPONSÁVEL: KLEBER VIEIRA DASILVA - COORDENADORIA (COORDENADOR(A)) Sub-unidade Gestora: COORD. REG. SAUDE VIII - OEIRAS RESPONSÁVEL: FLORENTINO ALVES VERAS NETO - SECRETARIA (DIRETOR(A)) Sub-unidade Gestora: SECRETARIA DA SAÚDE RESPONSÁVEL: FRANCISCO DE ASSIS DE OLIVEIRA COSTA - SECRETARIA (SECRETÁRIO(A)) Sub-unidade Gestora: SECRETARIA DA SAÚDE Advogado(s): Germano Tavares Pedrosa e Silva - OAB/PI nº 5952 (Com procuração)

## RECURSO RECONSIDERAÇÃO

TC/003560/2019

**RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO CONTRA O FMS DE MORRO DO CHAPÉU DO PIAUÍ (EXERCÍCIO DE 2016)**

Interessado(s): Ministério Público de Contas - TCE/PI Unidade Gestora: FMAS DE MORRO DO CHAPEU DO PIAUI RESPONSÁVEL: VALNÉIA CIPRIANO COÊLHO - FMS De: 01/01/16 à 17/08/16 Sub-unidade Gestora: FMS DE MORRO DO CHAPEU DO PIAUI Advogado(s): Valber de Assunção Melo - OAB/PI nº 1.934 e outros (Com procuração)

TC/008660/2019

**RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO DA P. M. DE CARACOL - CONTAS DE GOVERNO (EXERCÍCIO DE 2015)**

Unidade Gestora: P. M. DE CARACOL RESPONSÁVEL: NILSON FONSECA MIRANDA - PREFEITURA Sub-unidade Gestora: P. M. DE CARACOL Advogado(s): Germano Tavares Pedrosa e Silva - OAB/PI nº 5952 (Com procuração)

DENÚNCIA

TC/009815/2018

**DENÚNCIA C/C MEDIDA CAUTELAR CONTRA A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS - PREFEITURA MUNICIPAL DE TERESINA (EXERCÍCIO DE 2018)**

Interessado(s): Tribunal de Contas do Estado do Piauí Unidade Gestora: SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO Objeto: Supostas irregularidades em procedimento licitatório (Pregão Eletrônico SRP nº 023 /2018-SEMEC/PMT) Referências Processuais: Responsáveis: Francisco Canindé Dias Alves - Secretário e Nayara Daniela Barros Silva -Pregoeira Advogado(s): Mário Roberto Pereira de Araújo - OAB/PI nº 2.209 e outros (Com procuração)

## SOLICITAÇÃO DE INSPEÇÃO

TC/008860/2018

**INSPEÇÃO CONCOMITANTE NA P. M. DE MATIAS OLÍMPIO (EXERCÍCIO DE 2018)**

Interessado(s): Tribunal de Contas do Estado do Piauí Unidade Gestora: P. M. DE MATIAS OLIMPIO Objeto: Verificar a regularidades em procedimentos licitatórios Referências Processuais: Responsáveis: Edísio Alves Maia - Prefeito e Rubens Soares Pereira - Presidente CPL

CONSª. WALTÂNIA LEAL

QTDE. PROCESSOS - 03 (três)

## RECURSO RECONSIDERAÇÃO

TC/010312/2018

**RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO DO HOSPITAL DE ESPERANTINA (EXERCÍCIO DE 2016)**

Unidade Gestora: HOSP. EST. DR. JULIO HARTMAN / ESPERANTINA RESPONSÁVEL: DAVYD TELES BASÍLIO - HOSPITAL (DIRETOR(A)) Sub-unidade Gestora: HOSP. EST. DR. JULIO HARTMAN / ESPERANTINA Advogado(s): Rodrigo Augusto Nunes Lopes - OAB/PI nº 12.610 e outros (Com procuração)

TC/013326/2019

**RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO DO GABINETE DO PREFEITO DE AMARANTE (EXERCÍCIO DE 2015)**

Interessado(s): Luis Rocha Sobrinho Unidade Gestora: P. M. DE AMARANTE RESPONSÁVEL: LUIZ ROCHA SOBRINHO - GABINETE DO PREFEITO Sub-unidade Gestora: GABINETE DO PREFEITO DE AMARANTE Advogado(s): Lucas Rafael de Alencar Mota Silva - OAB/PI nº 15.653 (Com substabelecimento)

TC/006052/2019

**RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO DA P. M. DE SÃO FRANCISCO DE ASSIS DO PIAUÍ - CONTAS DE GESTÃO (EXERCÍCIO DE 2016)**

Unidade Gestora: P. M. DE SAO FRANCISCO DE ASSIS DO PIAUI RESPONSÁVEL: GENIVALDO SANTOS IRINEU - PREFEITURA Sub-unidade Gestora: P. M. DE SAO FRANCISCO DE ASSIS DO PIAUI Advogado(s): Everardo Oliveira Nunes de Barros - OAB/PI nº 2.789 e outro (Com procuração)

CONS. KLEBER EULÁLIO

QTDE. PROCESSOS - 01 (um)

## REPRESENTAÇÃO

TC/008074/2019

**REPRESENTAÇÃO C/C MEDIDA CAUTELAR DE BLOQUEIO DE CONTAS CONTRA A CÂMARA DE MARCOLÂNDIA (EXERCÍCIO DE 2018)**

Interessado(s): Ministério Público de Contas - TCE/PI Unidade Gestora: CAMARA DE MARCOLANDIA Objeto: Ausência de documentos que compõem a prestação de contas do exercício de 2018 Referências Processuais: Responsável: Antônio Luiz Paiva Diniz - Presidente

CONS. SUBST. DELANO CÂMARA

QTDE. PROCESSOS - 01 (um)

## RECURSO RECONSIDERAÇÃO

TC/007319/2019

**RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO DA P. M. DE PIMENTEIRAS (EXERCÍCIO DE 2013)**

Interessado(s): Antônio Venício do Ó de Lima Unidade Gestora: P. M. DE PIMENTEIRAS RESPONSÁVEL: ANTÔNIO VENICIO DO Ó

DE LIMA - PREFEITURA (PREFEITO(A)) Sub-unidade Gestora: P. M. DE PIMENTEIRAS Advogado(s): José Maria de Araújo Costa - OAB/PI nº 6.761 (Com procuração)

**CONS. SUBST. JACKSON VERAS**

QTDE. PROCESSOS - 07 (sete)

SOLICITAÇÃO DE AUDITORIA

TC/010164/2017

**AUDITORIA CONCOMITANTE NA SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E PREVIDÊNCIA (EXERCÍCIO DE 2017)**

Interessado(s): Tribunal de Contas do Estado do Piauí Unidade Gestora: SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO Objeto: Verificar supostas irregularidades em procedimento licitatório (Concorrência Pública Internacional nº 01/2017) Referências Processuais: Responsáveis: Francisco José Alves da Silva - Secretário, Teresa Raquel Siqueira Soares de Carvalho - Presidente da CPL e Viviane Moura Bezerra - Superintendente SUPARC

RECURSO RECONSIDERAÇÃO

TC/013050/2019

**RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO DA P.M. DE URUCUI (EXERCÍCIO DE 2016)**

Interessado(s): Debora Renata Coelho de Araújo Unidade Gestora: P. M. DE URUCUI RESPONSÁVEL: DÉBORA RENATA COELHO DE ARAÚJO - PREFEITURA Sub-unidade Gestora: P. M. DE URUCUI Advogado(s): Márvio Marconi de Siqueira Nunes - OAB/PI nº 4.703 (Com procuração) ; Luanna Gomes Portela - OAB/PI 10.959

TC/013973/2019

**RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO DA P. M. DE SANTA ROSA DO PIAUÍ - CONTAS DE GESTÃO (EXERCÍCIO DE 2015)**

Unidade Gestora: P. M. DE SANTA ROSA DO PIAUI RESPONSÁVEL: EDGAR CASTELO BRANCO - PREFEITURA Sub-unidade Gestora: P. M. DE SANTA ROSA DO PIAUI Advogado(s): Lenora Conceição Lopes Campelo Vieira - OAB/PI nº 7.332 e outros (Com procuração)

TC/013974/2019

**RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO DO FUNDEB DE SANTA ROSA DO PIAUÍ (EXERCÍCIO DE 2015)**

Unidade Gestora: FUNDEB DE SANTA ROSA DO PIAUI RESPONSÁVEL: MARIA TELMA TENÓRIO PINHEIRO - FUNDEB Sub-unidade Gestora: FUNDEB DE SANTA ROSA DO PIAUI Advogado(s): Lenora Conceição Lopes Campelo Vieira - OAB/PI nº 7.332 e outros (Com procuração)

ADMISSÃO DE PESSOAL

TC/014290/2018

**ADMISSÃO DE PESSOAL - PROCURADORIA GERAL DA JUSTIÇA DO PIAUÍ (EXERCÍCIO DE 2018)**

Interessado(s): Tribunal de Contas do Estado do Piauí Unidade Gestora: PROCURADORIA GERAL DA JUSTIÇA DO PIAUI Objeto: CONCURSO PÚBLICO - EDITAL Nº 01/2018 Referências Processuais: Responsável: Cleandro Alves de Moura - Procurador Geral

DENÚNCIA

TC/023200/2018

**DENÚNCIA CONTRA A SECRETARIA DE FAZENDA DO ESTADO (EXERCÍCIO DE 2018)**

Interessado(s): TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ Unidade

Gestora: SEFAZ - SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO Objeto: Supostas irregularidades em repasse das contribuições sindicais Referências Processuais: Responsável: Rafael Tajra Fonteles - Secretário Advogado(s): Giovanni Antunes Almeida - OAB/PI nº 11.671 e outro (Sem procuração)

REPRESENTAÇÃO

TC/008076/2019

**REPRESENTAÇÃO C/C MEDIDA CAUTELAR DE BLOQUEIO DE CONTAS CONTRA A CÂMARA DE SANTO INÁCIO DO PIAUÍ (EXERCÍCIO DE 2018)**

Interessado(s): Ministério Público de Contas - TCE/PI Unidade Gestora: CAMARA DE SANTO INACIO DO PIAUI Objeto: Ausência de documentos que compõem a prestação de contas do exercício de 2017 Referências Processuais: Responsável: Adalto Marinho Ferreira - Presidente e Raimundo Lopes Pereira - Presidente

**TOTAL DE PROCESSOS - 27 (vinte sete)**